



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 21/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal - SEAE  
**Processo n.º:** 040.001.341/2014  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 46/2015 – SUBCI/CGDF, de 05/03/2015.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 09/03/2015 a 31/03/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, financeira, suprimento de bens e serviços, contábil e operacional.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, vigente à época de realização dos trabalhos, foi realizada reunião de encerramento em 01/06/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado aos autos do processo.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

###### Fato

Os recursos inicialmente alocados na Unidade Gestora – UG no Orçamento Geral do Governo do Distrito Federal - OGGDF foram de R\$ 12,463 milhões. Em virtude das alterações orçamentárias promovidas no exercício, resultou-se em uma dotação autorizada de R\$ 5,9 milhões, dos quais 87% foram empenhados.

DESCRIÇÃO PT	DOTAÇÃO INICIAL (DO)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (DOA)	EMPENHADO (NE)	% (DOA/DO)	% (NE/DOA)
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2.775.986	3.109.272	3.096.531	112%	100%
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	560.000	162.000	159.339	29%	98%
MANUT. DE SERVIÇOS ADM. GERAIS	4.340.000	316.848	306.705	7%	97%
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	1.538.426	745.936	720.840	48%	97%
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	-	700.000	-	-	0%
MODERNIZAÇÃO DE SIST. DE INFORMAÇÃO	1.535.000	-	-	0%	
GESTÃO DA INF. E DOS SIST. DE TI	1.293.750	23.140	23.140	2%	100%
RESSARC., INDEN. E RESTITUIÇÕES	420.000	845.875	845.874	201%	100%
<b>TOTAL</b>	<b>12.463.162</b>	<b>5.903.071</b>	<b>5.152.430</b>	<b>47%</b>	<b>87%</b>

Dos recursos inicialmente previstos, verifica-se que houve o cancelamento integral do Programa de Trabalho Modernização de Sistemas de Informação e a suplementação de recursos no Programa de Trabalho Realização Eventos, que não chegou a ser utilizado. Já os Programas de trabalhos Manutenção dos Serviços Administrativos e Gestão da Informação e dos Sistemas de TI ao final do exercício possuíam apenas 7% e 2% da dotação inicial, respectivamente.

Ademais, dos recursos utilizados, conforme mencionado no ponto “UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROGRAMA DE TRABALHO”, houve empenho de despesa no Programa de Trabalho "Realização de Estudos e Pesquisas" para atender despesas com a prestação de serviços gráficos e com os serviços de organização e logística para os eventos. Além do desvio de finalidade em si, a Unidade promoveu a produção de material



gráfico destinado a outro órgão (5.000 exemplares da Revista “Desenvolvimento Social”, no valor de R\$ 26.145,00), bem como efetivou o apoio a eventos, em princípio, alheios às finalidades da Unidade: "III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN", realizado em 08/06/2013, no valor de R\$ 9.652,58, e “1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia” promovido pela Liga Acadêmica de Endocrinologia no período de 28 a 30/10/2013, no valor de R\$ 25.907,56.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Inicia-se o tópico por meio de identificação de suposta **deficiência no processo de planejamento e programação**, mas, já no fecho, não se recomenda absolutamente nada, razão pela qual qualquer manifestação quanto a este quesito beira a frivolidade. Ainda assim, algumas linhas merecem ser identificadas.

A primeira é a de que fora salientada uma hipotética deficiência no processo de planejamento. Em verdade, todo o questionamento diz respeito a matéria discricionária – utilização de recursos -, como se demonstrará mais adiante.

Sob esse aspecto é que também não se fariam necessários esclarecimentos acerca dos itens “2” (**autorização para emissão de nota de empenho e declaração de compatibilidade firmados por pessoa não habilitada**) e “3” (**utilização indevida de programa de trabalho**), porquanto não restam recomendações de nenhuma espécie.

A ilustre auditora aponta que houve empenho de despesa no Programa de Trabalho “Realização de Estudos e Pesquisas” para atender despesas com a prestação de serviços gráficos e com os serviços de organização e logística para os eventos. A este respeito cumpre esclarecer o que segue.

No que concerne à indicação de deficiência no processo de planejamento da Unidade, temos a esclarecer que a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal – Seae obteve em sua estrutura organizacional, ao final do primeiro ano de sua existência, a Subsecretaria de Administração Geral e, por consequência, autonomia orçamentária e financeira, conforme Decreto n.º 33.633 de 25 de novembro de 2011. Por sua vez, não houve execução orçamentária no exercício de instituição da SUAG, bem como não houve participação na elaboração do PPA 2011-2014, o que inviabilizou a adoção de programa com denominação mais apropriada de recursos nas atividades finalísticas da Secretaria e sim o mais próximo, posto que haveria de se criar o que não foi feito no PPA 2011-2014.

Não obstante, devido ao pequeno período de efetiva autonomia administrativa, não foi possível proceder com as licitações e contratações necessárias para a melhor execução dos recursos no exercício, dificuldades próprias de um órgão novo, circunstância agravada pelo seu caráter inovador e absolutamente distinto das demais unidades existentes no Governo do Distrito Federal, fato, aliás mencionado em seu encarte inaugural denominado “Seae: O Ônus da Novidade”.

Em resumo, para propiciar a execução programática da Secretaria, em razão de sua finalidade institucional, houve necessidade de remanejamento no orçamento das verbas destinadas ao “PT Modernização do Sistema de Informatização” para Suplementação do “PT Realização de Eventos”.

A atenta auditora indaga quanto à produção de material gráfico destinado a outro órgão, consistente na produção de 5.000 exemplares da Revista “Desenvolvimento Social”. É importante colocar em destaque que o “outro” órgão, a que se refere a digna auditora, é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito



Federal, responsável pela assistência social, segurança alimentar, transferência de renda e combate à miséria. O referido órgão é integrante do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, portanto, parte do orçamento do Distrito Federal como um todo.

Tal ajuste se deu em face da morosidade da Central de Compras, que reiteradas vezes informou da pretensão de realizar licitação para serviços gráficos para disponibilização ao complexo administrativo do Governo. Tanto é verdade quanto a esta dificuldade externa que a Seae buscou e obteve direito de integrar o rol dos órgãos que excepcionalmente poderiam realizar licitações, conforme previsto no Decreto n.º 34.794, de 5 de novembro de 2013. A transferência se deu mediante publicação de Portaria conjunta.

A digna auditora indaga que a extinta Seae teria efetivado “apoio” a eventos, **em princípio**, “alheios às finalidades da unidade”. Não descuidando de valorizar a acuidade da análise, tal, em princípio transborda da seara do planejamento, invadindo o âmbito da estratégia, ou seja, “do que deve ser feito”, em detrimento do *modus operandi* da conferência orçamentária, financeira e de contabilidade, sobretudo quando a análise em questão se propõe a pós-determinar qual era ou deveria ser a “finalidade da unidade”. Não foi dito pela ilustre auditora qual era a finalidade da unidade, segundo seu ponto de vista.

Ao realizar julgamento de mérito de política pública, de oportunidade e conveniência estaria a análise maculada de desvio de finalidade ao quanto disposto no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal. Todavia, a bem do saudável esclarecimento, cumpre pontuar o que segue.

Quanto à III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN, realizado em 08/06/2013:

Com referência à participação do GDF, por intermédio da Seae, por decisão de política pública, na III Feira do Empreendedor organizado pelo Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN, cumpre rebater que tal tenha se dado em caráter de “apoio”.

Diametralmente oposto ao “apoio”, o evento, assim como inúmeros outros que ocorrem no âmbito do DF, foi oportunidade ofertada ao Governo, de interação com a academia, no qual o Governo bem mais apropriou-se da vantagem de participar de evento com milhares de jovens e com investimento significativamente menor, acaso contrariamente optasse por realizar, por si mesmo, tal mecanismo de interação. Foi, em verdade, uma oportunidade que se apresentou ao GDF, que o gestor optou por aproveitar, por estar absolutamente dentro das diretrizes e objetivos da unidade.

Portanto, com o mais absoluto respeito ao levantamento, tal decisão coube ao gestor, que exerceu seu *mínus* público no campo do mérito e conveniência, acompanhando a dinâmica dos acontecimentos regionais.

A este julgamento de valor, não caberia menosprezar o referido evento, enquanto meio de interlocução governamental, a despeito de se realizar num espaço de faculdade privada, que, todavia, funciona mediante concessão pública, portanto agente público delegado. Tal evento contou com a participação de administrados, jovens cidadãos brasilienses, que ali apresentaram suas idéias e propostas, discutiram, debateram e interagiram com o GDF. São, portanto, em sua maioria, os mesmos jovens que atuarão profissionalmente no território do DF, no médio e longo prazo, inclusive na estrutura governamental, acaso não sejam sucumbidos pela participação de profissionais de outras unidades da Federação, em face do encastelamento do governo local e da ausência de interação governamental, sobretudo onde são formados os futuros profissionais que servirão ao DF.

Da mesma forma, se deu a participação do GDF no “**Primeiro** Simpósio Sobre Tópicos Especiais em Endocrinologia do Distrito Federal” (grifo nosso), inaugural



evento desta natureza ocorrido sob organização da Universidade de Brasília e realizado na Associação Médica de Brasília.

Talvez, por falha material de esclarecimento, em face no exíguo quadro da extinta Seae, cabe esclarecer nesta oportunidade, que a finalidade do evento foi a de difundir pesquisas e inovações locais, expostas por médicos da rede hospitalar pública do GDF, que são de interesse comum, inclusive assuntos referentes à obesidade infantil e o controle da diabetes no Distrito Federal. Na ocasião foram feitas gestões à Seae para inclusão dos temas no Termo de Cooperação com aquela Universidade. Portanto, a despeito da eventual falha de documentação esclarecedora, tal não chega a se constituir desvio de finalidade, posto que a Seae foi criada exatamente para o desenvolvimento de estudos e pesquisas para induzir maior competitividade e sustentabilidade do Distrito Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e econômico da população.

De início convêm frisar, conforme informação contido no campo específico do relatório preliminar recomendações, que não faz sentido recomendar a um Órgão extinto que este planeje melhor suas ações. Isso sim seria um disparate.

Quanto à afirmação de que "o questionamento diz respeito a matéria discricionária – utilização de recursos -, qual seria então o motivo de o orçamento anual ser aprovado por lei e de se avaliar as metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem assim os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, conforme exigem os o art. 74, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 80, incisos I e II, da LODF.

No que diz respeito a não participação na elaboração do PPA ter inviabilizado a adoção de programa com denominação mais apropriada às ações da Unidade, insta consignar que o PPA aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, para o quadriênio 2012-2015, além de ter sido revisado para adequação na programação do exercício 2013, conforme Lei nº 5.285, de 27/12/2013, já contemplava no texto original a ação 3678 - Realização de Eventos. Ademais, a Unidade foi estruturada, conforme Decreto nº 33.363/2011, em 25/11/2011, não constituído assim em justificativa para o baixo desempenho ou não execução dos demais Programas de Trabalho.

Relativamente à produção de material para outra Unidade, em que pese esta fazer parte do complexo administrativo do GDF, vale lembrar o motivo de a despesa orçamentária ser segregada segundo a classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa, qual seja: demonstrar quem é o responsável pela execução e como o recurso público será utilizado.

No caso em comento, a despesa realizada correspondeu à Unidade Orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, função 08 - Assistência Social. No entanto configurou nos demonstrativos orçamentários do GDF como despesa da Unidade Orçamentária SEAEDF relativa a função 122 - Administração.



Acerca das justificativas apresentadas para a despesas com os eventos promovidos por terceiros, não restou comprovado em que medida referidos eventos contribuíram para a formulação de algum programa, ação e/ou projeto estratégico do Governo, conforme prevê o art. 36 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

### **Causa**

- Deficiência no processo de planejamento da Unidade, bem como dificuldades administrativas e/ou operacionais para executar as ações propostas.

### **Consequência**

- Inexecução de parte das ações previstas e distorção nos dados relativos à execução orçamentária e financeira da Unidade.

### **Recomendação**

- Considerando que a(s) recomendação(ões) para as constatações ora identificadas é(são) de caráter preventivo e diante da extinção da Unidade, entendemos que não se aplica a indicação de ações de melhorias nos controles.

## **1.2 - AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FIRMADOS POR PESSOA NÃO HABILITADA**

### **Fato**

A verificação dos procedimentos relativos às fases da despesa evidenciou, conforme Processos nºs 421.000.025/2013, 421.000.036/2013, 421.000.0024/2013, 421.000.002/2013, que a autorização para a emissão da Nota de Empenho bem como a declaração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, foram assinadas pelo Secretário da Pasta e não pelo Subsecretário de Administração Geral.

Considerando que não houve avocação de competência para ordenar despesa nos moldes previsto na Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999, os atos praticados pelo então Secretário confrontam com o previsto no art. 30 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 16 da LRF c/c o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e art. 29 do referido Decreto.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

O órgão, ainda na fase de ajustes, não contava com definição de competências, o que somente iria ser estabelecido com a publicação do Regimento Interno, já aviado no momento de sua extinção. Cumpre salientar, que somente a autorização foi levada para coleta de assinatura do Secretário. Todavia, após ouvidas as áreas técnicas, as



respectivas notas de empenho foram assinadas pelos SUAG e Diretor de execução orçamentária.

A competência para ordenar despesa é definida, conforme indicado no texto do ponto, em normativos específicos que tratam da execução orçamentária e financeira, cabendo ao regimento interno definir as atribuições específicas dos setores. Ademais, a aposição de assinatura no documento "Nota de Empenho" demonstra apenas que este foi conferido e encontra-se de acordo com o autorizado (credor, programa de trabalho, valor, etc). Ou seja, a autorização é que constitui a ordenação de despesa.

### **Causa**

- Desempenho de funções técnicas por pessoas não habilitadas e ausência de rotinas de trabalho relacionadas à verificação e controle da instrução processual.

### **Consequência**

- Realização de despesas que poderão ser consideradas nulas, não-autorizadas ou irregulares, conforme previsto no art. 15 LRF.

### **Recomendação**

- Considerando que a(s) recomendação(ões) para a(s) constatação(ões) ora identificadas(s) é(são) de caráter preventivo e diante da extinção da Unidade, entendemos que não se aplica a indicação de ações de melhorias nos controles.

## **1.3 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROGRAMA DE TRABALHO**

### **Fato**

Os valores empenhados no Programa de Trabalho 04.122.6203.3711.6179 - Realização de Estudos e Pesquisas (R\$ 720.840,35) correspondem às despesas com a prestação de serviços gráficos para reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento destinados à divulgação das ações e projetos apoiados pela SEAE/DF, Processo nº 421.000.024/2013, e com os serviços de organização e logística de eventos contratados conforme Processos nºs 421.000.025/2013 e 421.000.036/2013, que não guardam qualquer correlação com as ações previstas para o referido programa de trabalho.

Tais fatos contrariam os conceitos definidos no Manual Técnico de Orçamento – MTO, aprovado para o exercício de 2013, bem como o previsto no art. 10 da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:



A extinta Seae não participou da elaboração do PPA. Não se pode descuidar que, conforme anteriormente já exposto, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos teve sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira após o prazo limite para que pudesse ser protocolada na Câmara Legislativa do Distrito Federal a proposta de Plano Plurianual 2011/2014 para o órgão. Ante esse problema, ações necessárias para o exercício das atividades finalísticas da Secretaria foram prejudicadas. Entretanto, houve possibilidade de ajustes com a execução de ações que foram apresentadas por outros órgãos que se adequavam a algumas necessidades.

Contudo, compete-nos salientar que as ações executadas obedeceram a preceitos básicos da execução orçamentária, dividindo-se, por exemplo, ações de atividade meio e atividade fim. Outro fator a ser considerado, é que os serviços e produtos utilizados o foram para atender as atividades finalísticas do PT Estudos e Pesquisas, tanto no âmbito da Subsecretaria de Oportunidades Econômicas e Educacionais como da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Informa-se, por absoluta importância, que o orçamento da Seae inicialmente contemplava projetos e atividades que não foram objeto de proposição programática da referida secretaria. Para atender a essa programação no exercício de 2013 foi enviado ofício à Seplag no intuito de criar-se a ação “Realização de Eventos”, que não foi atendido por aquela Secretaria nesse exercício, somente vindo a ser contemplado no exercício de 2014.

Inicialmente, insta consignar que o PPA contempla as diretrizes, os objetivos e as metas do GDF para o exercício de 2013 é o PPA 2012-2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, o qual foi revisado para adequação na programação do referido exercício conforme Lei nº 5.285, de 27/12/2013. Outrossim, que o referido documento contemplou deste o texto original as ações 2912- Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas e 3678 - Realização de Eventos. Tanto que, diversamente do informado, a Unidade foi contemplada com a alteração orçamentária no valor de R\$ 700.000,00, conforme Decreto nº 5.246, de 19/12/2013.

De outra forma, considerando que o PPA é o instrumento básico de planejamento do Governo, que orienta a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos, bem como que a Unidade foi estruturada, conforme Decreto nº 33.363/2011, em 25/11/2011, a alegação de não ter participado da elaboração de referido Plano além de não justificar a ocorrência apontada, sinaliza para a ausência de providências tempestivas com vistas à elaboração da proposta orçamentária em consonância com o planejamento governamental aprovado e com as ações da Unidade.

### **Causa**

- Desempenho de funções técnicas por pessoa não capacitadas.

### **Consequência**

- Desvio de finalidade, bem como distorção nos dados da execução orçamentária da Unidade.



## Recomendação

- Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela utilização de recursos em desacordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

#### Fato

As despesas com a produção/impressão de 1.000 cadernos “Estratégia”, 10.000 Revistas “Estratégia”, 5.000 Revistas “Desenvolvimento Social” e 100 livros “4 Cantos” decorrentes da execução do Contrato nº 01/2012, foram liquidadas e pagas apesar de não ter sido comprovada a efetiva prestação de serviço, conforme determinam o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 61 do Decreto nº 32.598/2010. O referido contrato foi formalizado com a empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda., CNPJ nº 37.056.108/0001-06, para a prestação de Serviços Gráficos de reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento, conforme Processos nºs 421.000.018/2012 e 421.000.024/2013, no valor de R\$ 518.000,00.

No caso da Revista “Estratégia” o exemplar juntado aos autos (fls. 101/118) refere-se à edição produzida em junho de 2012. Já para o caderno “Estratégia” foi apresentada apenas uma cópia da capa do impresso. De acordo com a Cláusula 9.10 da Ata de Registro de Preço, a contratada deveria apresentar os trabalhos executados juntamente com os fotolitos e prova da seguinte forma: 2 (duas) mídias eletrônicas CD's - 01 arquivo PDF para visualização e 01 CD arquivo final completo com fontes e links.

Já em relação ao Contrato nº 04/2012, formalizado com a empresa Garden Turismo e Eventos Ltda., CNPJ 07.389.443/0001-65, objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, de que trata o Processo nº 421.000.025/2013, as despesas realizadas com o apoio aos eventos “III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN”, em 08/06/2013, no valor de R\$ 9.652,58, e o “1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia” promovido pela Liga Acadêmica de Endocrinologia no período de 28 a 30/10/2013, no valor de R\$ 25.907,56, foram liquidadas e pagas inobstante a ausência de documentos comprovando a realização dos referidos eventos, tais como: Lista de presença dos participantes devidamente assinada e relatório fotográfico.

Da mesma forma, a despesa com o ressarcimento de salário de 02 (dois) funcionários requisitados do Banco do Brasil, Processo nº 421.000.002/2013, foi liquidada e paga sem que fosse apurado/atestado o valor exato a que fazia jus o órgão cedente. Não há nos autos informações relativas à natureza e base de cálculo das parcelas, o motivo para os valores da remuneração serem variáveis e as provisões apresentarem valores fixos. Constatam, ainda, dois tipos de vencimento padrão e uma gratificação especial de cessão e outra



gratificação semestral, lançada todos os meses no período de janeiro a agosto, cuja natureza propriamente dita não foi esclarecida (indenização ao órgão cedente, remuneração ou espécie de bônus que o empregado faz jus) e quais os encargos, contribuições e provisões incidentes sobre estas.

Nos documentos apresentados pelo Banco consta apenas a informação de que os demonstrativos foram elaborados com base no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001. No entanto o referido Decreto (§ 2º do art. 11) bem assim a Lei Complementar nº 840/2011 (art. 155, “caput”) preveem o ressarcimento tão somente dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade. Assim, benefícios qualquer que seja a natureza não são passíveis de serem ressarcidos. Além disso as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real gozam de incentivo fiscal no que diz respeito à concessão de benefícios, tais como: Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

Demonstrativo faturamento Funcionário matrícula 7.462.230

DESCRIÇÃO	JAN/13	FEV/13	MAR/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>8.438,54</b>	<b>16.873,75</b>	<b>25.308,96</b>	<b>29.359,07</b>	<b>27.332,91</b>	<b>27.332,91</b>
CEC - GRAT ESP CESSAO	5.170,88	10.341,48	15.512,08	22.492,50	20.941,30	20.941,30
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	1.687,71	3.374,75	5.061,79			
VCP-VENCIMENTO PADRAO-VP	642,77	1.285,29	1.927,81	2.795,30	2.602,53	2.602,53
VCP/ATS	210,61	419,46	628,31	911,76	847,47	847,47
VENCIMENTO PADRÃO VP	698,57	1.396,87	2.095,17	3.037,98	2.828,47	2.828,47
VLR. CARATER PESSOAL	28,00	55,90	83,80	121,53	113,14	113,14
<b>ENCARGOS</b>	<b>3.325,69</b>	<b>7.031,90</b>	<b>10.547,10</b>	<b>12.234,90</b>	<b>11.390,55</b>	<b>11.390,55</b>
CONT PAT CASSI	379,74	759,33	1.138,89	1.321,15	1.229,97	1.229,97
INSS-CONT PATRONAL	2.312,98	4.922,67	7.383,50	8.565,03	7.973,95	7.973,95
REC. FGTS	632,97	1.349,90	2.024,71	2.348,72	2.186,63	2.186,63
<b>PROVISÕES</b>	<b>9.742,53</b>	<b>9.742,53</b>	<b>9.742,53</b>	<b>10.748,21</b>	<b>10.521,62</b>	<b>10.521,62</b>
ABONO	497,93	497,93	497,93	537,74	537,74	537,74
FÉRIAS	4.621,42	4.621,42	4.621,42	4.990,99	4.990,99	4.990,99
GRATIFICAÇÃO NATALINA	2.830,38	2.830,38	2.830,38	3.283,31	3.056,72	3.056,72
LICENÇA-PRÊMIO	1.792,80	1.792,80	1.792,80	1.936,17	1.936,17	1.936,17
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>21.506,76</b>	<b>33.648,18</b>	<b>45.598,59</b>	<b>52.342,18</b>	<b>49.245,08</b>	<b>49.245,08</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>840,04</b>	<b>840,04</b>	<b>840,04</b>	<b>974,6</b>	<b>1304,68</b>	<b>907,32</b>
AJUDA ALIMENTAÇÃO	472,12	472,12	472,12	547,80	509,96	509,96
CESTA ALIMENTAÇÃO	367,92	367,92	367,92	426,80	794,72	397,36
<b>TOTAL</b>	<b>22.346,80</b>	<b>34.488,22</b>	<b>46.438,63</b>	<b>53.316,78</b>	<b>50.549,76</b>	<b>50.152,40</b>

Fazendo os cálculos, mesmo levando em consideração que para o provisionamento das despesas são computados todos os valores informados como remuneração e encargos, verifica-se que o valor da provisão de férias não confere, conforme segue:

<b>CALCULO PROVISÃO DE FÉRIAS COM BASE NOS VALORES INFORMADOS</b>			
DESCRIÇÃO	JAN/13	FEV/13	MAR/13
REM+ENCARGOS	11.764,23	23.905,65	35.856,06



<b>CALCULO PROVISÃO DE FÉRIAS COM BASE NOS VALORES INFORMADOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>JAN/13</b>	<b>FEV/13</b>	<b>MAR/13</b>
1/12 (FERIAS)	980,35	1.992,14	2.988,01
1/3 de 1/12 (ADICIONAL)	326,78	664,05	996,00
<b>TOTAL PROVISÃO FÉRIAS</b>	<b>1.307,14</b>	<b>2.656,18</b>	<b>3.984,01</b>
<b>VALOR RESSARCIDO</b>	<b>4.621,42</b>	<b>4.621,42</b>	<b>4.621,42</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>(3.314,28)</b>	<b>(1.965,24)</b>	<b>(637,41)</b>

Além do mais, caso a remuneração do funcionário cedido fosse de fato o valor indicado no faturamento, os valores percebidos a título de remuneração do cargo em comissão de Secretário ocupado na SEAE/DF estaria incorreto, a saber:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MAR/13</b>	<b>OUT/13</b>	<b>NOV/13</b>	<b>DEZ/13</b>
CARGO EM COMISSÃO-CNP 03	14.430,50	14.430,50	14.430,50	14.430,50
REMUNERAÇÃO BB	25.308,96	29.359,07	27.332,91	27.332,91
<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>	<b>39.739,46</b>	<b>43.789,57</b>	<b>41.763,41</b>	<b>41.763,41</b>
<b>TETO REMUNERAÇÃO</b>	<b>25.323,51</b>	<b>25.323,51</b>	<b>25.323,51</b>	<b>25.323,51</b>
<b>VALOR EXCEDENTE</b>	<b>14.415,95</b>	<b>18.466,06</b>	<b>16.439,90</b>	<b>16.439,90</b>
<b>REDUTOR DE TETO APLICADO</b>	<b>2.018,24</b>	<b>2.018,24</b>	<b>2.018,24</b>	<b>2.018,24</b>

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Quanto a requisição do empregado o Banco do Brasil, cumpre salientar que foi firmada com ônus total ao GDF e não parcial, ou seja, o órgão cedente fazia jus à totalidade dos valores gastos com o empregado por ele cedido. Já se encontra no processo discriminada e individualizada cada verba devida. Cumpre esclarecer, por absoluta oportunidade, que a prática adotada, por parte do Banco do Brasil, é a mesma utilizada por aquela empresa para os milhares de empregados daquela instituição financeira quando da cessão de empregado aos diversos órgãos federais dos três poderes e dos três níveis da Federação.

A auditoria cometeu um equívoco ao utilizar planilha contendo as verbas ressarcidas ao Banco do Brasil S/A referentes ao funcionário cedido ao Governo do Distrito Federal. O documento utilizado não se presta ao estabelecimento do teto salarial, uma vez que inclui verbas de ressarcimento ao Banco do Brasil, mas que não fazem parte das verbas salariais do funcionário e que, portanto, a ele não foram repassados.

Tal equívoco talvez tenha se dado por indução de pensamento ao regime diferenciado, uma vez que aquela instituição bancária é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e não por Regime Estatutário.

Portanto, tomando-se as folhas de pagamentos do funcionário, verificar-se-á que as verbas ressarcidas e somadas pela auditoria não fazem parte do salário do funcionário, pois que são despesas patronais obrigatórias daquela empresa e que, por força normativa, devem ser ressarcidas, nos mesmos moldes com que ocorre aos milhares de empregados do Banco do Brasil cedidos aos vários Estados brasileiros, Ministérios, empresas públicas estaduais e federais, autarquias, Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, em qualquer dos níveis e a qualquer dos entes federativos.



Somente à Presidência da República e Ministério da Fazenda são os empregados do Banco do Brasil cedidos com ônus à origem. Nas demais hipóteses, o ônus com as verbas patronais e salariais ocorrem com ônus para o Órgão destinatário.

Ademais, cumpre salientar, por absoluta oportunidade, que o servidor do Governo do Distrito Federal – GDF, ao proceder aos atos administrativos de ressarcimento à origem, preenche o formulário eletrônico do sistema da Secretaria de Planejamento, sendo que esta procede ao corte do teto de forma automática, não havendo que se falar em pagamento indevido, ou porventura pagamento a maior, e, por esta clara e óbvia razão, não havendo que se falar em qualquer devolução.

Logo, quanto ao redutor de teto, este é calculado automaticamente pelo sistema SIGRH, mediante mero preenchimento de telas operacionais, conforme dito.

No ponto acima é abordado a ausência de elementos para liquidação e pagamento da despesa relativamente: 1) a prestação de Serviços Gráficos de reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento, de que tratam os Processos nºs 421.000.018/2012, 421.000.024/2013; 2) a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos com o apoio aos eventos “III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN”, e o “1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia”, ocorridas no âmbito do Processo nº 421.000.025/2013; e 3) a despesa com ressarcimento de salário de 02 (dois) funcionários requisitados do Banco do Brasil, Processo nº 421.000.002/2013.

Conforme verifica-se a resposta apresentada limitou-se à despesa com ressarcimento de salários ao Banco do Brasil, e ainda assim, afirmando de maneira equivocada de que nos cálculos realizados foram considerada as verbas patronais, quando o quadro demonstrativo acima apresenta os valores separados por natureza de despesa - remuneração, encargos, provisões e benefícios.

Quanto à alegação de não há que se falar em pagamento acima do teto, além de não ter sido demonstrado a assertiva cabe destacar que o cálculo realizado pelo sistema SIGRH, de pessoas requisitadas de outras esferas, leva em consideração o valor informado/cadastrado pelo setor de pessoal. Assim, o valor lançado pode ter sido diverso do recebido pelo Empregado ou, assim como ressaltado no ponto e indagado pelo auditado, pode ser que nem todas as verbas classificadas pelo BB como remuneração de fato são rubricas que integram a remunerado. Dúvida essa que só será sanada com o cumprimento da recomendação contida na alínea "a" do presente relatório.

### **Causa**

- Ausência de rotinas de trabalho relacionadas à verificação e controle da instrução processual, bem como o desempenho de funções técnicas por pessoas não capacitadas.



## Consequência

- Possibilidade de ocorrer pagamento indevido.

## Recomendações

1. Obter junto ao Banco do Brasil dados e informações necessários à apuração das parcelas e valores que de fato deveriam ter sido ressarcidos em decorrência da cessão do funcionário, bem como quanto ao valor correto do redutor de teto; adotando-se as providências necessárias à devolução dos valores por ventura pagos a maior, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

2. Comprovar que os serviços com a produção/impressão de 1.000 cadernos “Estratégia”, 10.000 Revistas “Estratégia”, 5.000 Revistas “Desenvolvimento Social” e 100 livros “4 Cantos” decorrentes da execução do Contrato nº 01/2012 foram prestados e se há pertinência entre os materiais e os quantitativos faturados na produção dos referidos impressos, bem assim a realização dos eventos “III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN” e “1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia”;

3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela liquidação e pagamento das parcelas dos Contratos nºs 01/2012 e 04/2012, sem a devida comprovação da prestação de serviços.

## 2.2 - QUANTIDADE DE SERVIÇOS SUPERESTIMADOS

### Fato

Em 18/12/2013 a SEA/DF realizou o evento “I Seminário de Energia Solar Fotovoltaica”, ocorrido no estacionamento nº 11 do Parque da Cidade no horário das 08:00 às 17:30 horas, com quantidade de participantes estimada em 250 pessoas. Para o evento foram locadas 500 cadeiras estofadas e 20 banheiros químicos com duas diárias cada junto à empresa Soluction Logistica e Eventos Ltda-ME, CNPJ nº 72.617.681/0001-42, conforme Ordem de Serviço nº 02/2013 referente ao Contrato nº 04/2013, Processo nº 421.000.036/2013.

No entanto, à vista do número estimado de participantes e tendo em conta as informações constantes nos *sites* das empresas prestadores de serviços de locação de banheiros, que consideram para um evento com 500 pessoas e 10 horas de duração 12 unidades, ou seja, 01 banheiro para cada 41,66 pessoas, têm-se que 250 cadeiras e cerca de 06 banheiros seriam suficientes para atender a demanda.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013 - Contrato nº 04/2013

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIARIA	V. UNIT	V.TOTAL
Cadeira estofada, fixa sem braço	unid/dia	500	2,00	14,00	14.000,00
Banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem	unid/dia	20	2,00	140,00	5.600,00



Considerando os valores unitários pagos à empresa contratada, há evidências de prejuízo no valor de R\$ 10.920,00, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIARIAS	V.UNIT	V.TOTAL
Cadeira estofada, fixa sem braço	unid/dia	250	2	14,00	7.000,00
Banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem	unid/dia	14	2	140,00	3.920,00
				<b>TOTAL</b>	<b>10.920,00</b>

Ainda foram incluídas na Ordem de Serviço nº 02/2013 três diárias referentes à forração de 600m<sup>2</sup> com carpete que, pelas características do serviço e dado o tamanho da área que foi coberta, poderia ter sido colocado na véspera da realização do evento, demandando, desta forma, apenas 02(duas) diárias.

Por outro lado, levando-se em consideração que houve pagamento referente à montagem e desmontagem de piso revestido em carpete no interior das tendas, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013, emitida para a empresa Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, em decorrência da execução do Contrato nº 05/2013, Processo nº 421.000.036/2013, conclui-se que não houve a disponibilização de todo o quantitativo informado.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013, CONTRATO Nº 05/2013						ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013 CONTRATO Nº 04/2013					
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIA-RIAS	VALOR		DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIA-RIAS	VALOR	
				UNIT	TOTAL					UNIT.	TOTAL
Montagem e desmontagem de piso em madeira, elevado a 10 cm com revestimento em carpete novo ou linóleo	m <sup>2</sup> / diaria	921	3,00	10,00	27.630,00	Forração em carpete 4mm, com colocação	m <sup>2</sup> / diaria	600	3,00	10,00	18.000,00

Também houve cobrança de 30 unidades de iluminação para estante ao custo total de R\$ 3.600,00, quando os estandes locados junto à empresa encarregada da infraestrutura (Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19) deveriam ser equipados com iluminação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013, CONTRATO Nº 05/2013						ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013 CONTRATO Nº 04/2013					
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIA-RIAS	VALOR		DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DIA-RIAS	VALOR	
				UNIT	TOTAL					UNIT.	TOTAL



Estande básico de TS dupla face 2,20, carpete de 4mm, iluminação tipo spot, tomadas de 03 pinos, arandelas, testeira com identificação do nome do expositor	m <sup>2</sup> /diária	300	3,00	70,00	63.000,00	iluminação para estande	unid/dia	60	2,00	30,00	3.600,00
---	------------------------	-----	------	-------	-----------	-------------------------	----------	----	------	-------	----------

Com relação ao quantitativo de diárias, insta consignar que foram pagas 03 (três) diárias para os itens locação de palco, locação de tenda piramidal, locação de tenda piramidal climatizada, estande básico e etc., enquanto que por ocasião da realização do evento "Expedição 4 Cantos" foram utilizadas 02 (duas) diárias para quantitativos superiores àqueles. Como exemplo cita-se:

DESCRIÇÃO	I SEMINÁRIO DE ENERGIA SOLAR				EXPEDIÇÃO 4 CANTOS			
	UNID	QUANT	DIA-RIAS	V.TOTAL	UNID	QUANT	DIA-RIAS	V.TOTAL
Locação tenda piramidal/tensionada locação, montagem e desmontagem, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca	m <sup>2</sup> /diária	90	3	10.800,00	m <sup>2</sup> /diária	2.200	2	88.000,00
Locação tenda piramidal/tensionada locação, montagem e desmontagem, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, climatizada.	m <sup>2</sup> /diária	200	3	12.000,00	m <sup>2</sup> /diária	1.525	2	183.000,00

Desse modo, pode ter havido o faturamento de uma diária no valor de R\$ 7.600,00 sem a correspondente prestação de serviços.

DESCRIÇÃO	I SEMINÁRIO DE ENERGIA SOLAR				
	UNID	QUANT	DIA-RIAS	V. UNIT.	V.TOTAL
Locação tenda piramidal/tensionada locação, montagem e desmontagem, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca	m <sup>2</sup> /diária	90	1	40,00	3.600,00
Locação tenda piramidal/tensionada locação, montagem e desmontagem, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, climatizada.	m <sup>2</sup> /diária	200	1	20,00	4.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>7.600,00</b>

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Neste quesito, o relatório elaborado pela auditoria incorre em vários e afastáveis equívocos, senão se veja.



A ilustre auditora levanta dúvidas quanto ao gerenciamento de realização de dois dos eventos públicos realizados pela extinta Seae, quais sejam o “I Seminário de Energia Fotovoltaica” realizado no Parque da Cidade e o lançamento do Marco Zero da “Expedição Quatro Cantos do DF”, realizado no Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco.

Preliminarmente cumpre tecer considerações fundamentais para o deslinde da questão, uma vez que a senhora auditora fez comparações em vários eixos: Comparou entre si os dois eventos realizados pela Seae; comparou o evento realizado no Parque da cidade com hipotético evento em ambiente fechado, similar a uma palestra ou aula e ainda, comparou os meios materiais utilizados com o de um contrato extinto e outro utilizado pela Administração Regional de Brasília (Festa do Morango) ocorrido no mesmo ano. Todos com perfis, padrões, finalidades e destinatários absolutamente distintos.

Neste ponto, verifica-se que não se há de confundir evento fechado, destinado a servidores certos e determinados, como eventualmente ocorre no âmbito administrativo do Distrito Federal, com evento com vistas à interação aberta com a comunidade científica, empresarial, acadêmica e com a sociedade. No caso posto, foi estimado o número de 250 pessoas “inscritas” a participarem dos debates do seminário, tais como técnicos da iniciativa privada, do meio acadêmico e dos governos federal e do Distrito Federal, empreendedores, estudantes, cientistas e demais pessoas interessadas no assunto. Além destes, em face da novidade do tema, aliás, função intrínseca de uma secretaria de assuntos estratégicos, houve a esperada participação de cidadãos interessados, uma vez que o evento se fez realizar em local de fácil acesso, justamente com este propósito.

Portanto, a despeito da rotineira existência de eventos voltados para dentro da estrutura governamental, circunstância quando a dispensa de servidores da rotina de serviços para participarem de cursos de capacitação e debate internos é quase uma imposição profissional, tal não era o propósito do evento em tela.

Por óbvio, a perspicaz auditora, norteada pelo paradigma dominante no GDF, onde eventos são realizados com bastante frequência de forma modular e dirigida a pessoas certas e determinadas, sobretudo servidores, certamente estranhou um percentual cotado a maior em termos de estrutura, aberta aos destinatários dos recursos públicos, cidadãos em geral.

Desta forma, além do número de 250 participantes inscritos aos debates, a perspectiva da Secretaria era a da presença ao evento de outras pessoas, funcionários públicos ou não, bem como de pessoas da comunidade, de forma a estimular a curiosidade e o debate a respeito da necessidade de alteração da matriz energética do DF, sobretudo com a utilização de tecnologia já amplamente utilizada nos países europeus – onde edificações há muito são construídas e entregues com esta forma de geração de energia, ora por força de lei, ora espontaneamente, lamentavelmente ainda bastante incipiente no Brasil.

Além disso, os 250 participantes inscritos permaneceram em debate e na troca de informações até o anoitecer, em local contendo 250 cadeiras no ambiente dos debates, todavia com intervalo para almoço, em ambiente este onde também havia mais 250 cadeiras, para que não fizessem suas refeições em pé ou tendo que arrastar as cadeiras até o local. Tais cadeiras também foram utilizadas para conversas e troca de informações, nas áreas de convivência. Este é o motivo de terem sido alugadas 500 cadeiras, no total.

Quanto ao número de banheiros químicos, há de se ressaltar a orientação governamental de propiciar banheiros para pessoas com deficiência física e ainda um número maior de banheiros destinados ao público feminino. A este respeito, cumpre salientar, por absoluta oportunidade, que a ilustre auditora apontou, talvez por equívoco, que seriam necessários “061” banheiros, quando, em verdade foram utilizados 20 (vinte) banheiros para um público inscrito e não inscrito. Ainda que a



auditora considere que 14 banheiros seriam suficientes, não se pode supor que mais 6 (seis) banheiros, considerando que o evento foi aberto ao público em geral, pudesse se constituir em fator de condenação da conta.

Ainda a este respeito, cumpre destacar que os *sites* das diversas empresas de locação consideram, para as suas projeções, eventos populares tais como shows (apresentações musicais, carnaval, Festa do Morango, etc.). Diferentemente, no caso em tela, durante os intervalos de debates e atividades, os participantes se deslocavam **praticamente todos ao mesmo tempo** às áreas comuns e o perfil dos participantes (empresários, técnicos nacionais e estrangeiros) impunham disponibilidade e absoluta higiene, o que se obtém concedendo margem de segurança, que não traz aumento dos custos significativo, em face das vantagens obtidas e da preservação da imagem do governo frente a estrangeiros e investidores, a custo muito baixo que ao gestor permite certa margem e condição para flexibilizar. O fato é que os banheiros lá estavam, dispunham de descarga de água, papel toalha, sabonete e águas nas torneiras e foram todos pagos. Tudo num local ambientalmente significativo do ponto de vista ambiental aos destinatários, que é o Parque da Cidade.

Portanto, a estrutura atendeu à necessidade, proporcionalidade e a significância do evento. Cabe, por isso mesmo, em face do tratamento detalhista da análise da senhora auditora, informar que do evento realizado no Parque da Cidade, resultou legado a que cabe discorrer: Em decorrência do projeto no âmbito da Alteração da Matriz Energética, do qual o evento inaugural foi parte integrante, foi inaugurada em Brasília a primeira empresa voltada para geração de energia elétrica a partir de células fotovoltaicas.

A empresa portuguesa EcoSol inaugurou sede no Distrito Federal no bojo da atuação da Seae, conforme amplamente documentado pela **imprensa de Portugal** que exaltou a iniciativa da “**Secretaria de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal do Brasil**” e também a imprensa brasileira, conforme registros das inúmeras reuniões e iniciativas da pasta, que resultaram na inauguração daquela empresa no DF pelo então Secretário de Assuntos Estratégicos, em solenidade realizada na Embaixada de Portugal em Brasília, na presença de inúmeras autoridades brasileiras e estrangeiras. Lamentavelmente, no âmbito da produção de equipamentos, o DF não obteve êxito, em relação ao Estado de Goiás, que apresentou melhores condições de incentivos fiscais que o DF, para a instalação da empresa, na área de produção, naquele Estado.

Quanto ao período de instalação e desinstalação, se deveria ter ou não um dia a mais de locação de tendas, cumpre também levantar informações que eventualmente não se fizeram suficientes nos documentos acostados aos autos dos processos respectivos.

A este respeito, é importante dizer que a autorização para utilização do local se deu pelo período de 3 (três) dias. Tanto a montagem quanto a desmontagem se constituem em fator de mobilização, segundo as normas próprias do segmento, inclusive agendamento de vistoria pelo Corpo de Bombeiros. Ressalte-se que a montagem e desmontagem incluiu também a mobilização dos servidores da Seae e expositores. A empresa iniciou a montagem na manhã do dia anterior ao evento e se estendeu nesta atividade madrugada adentro. A desmontagem ocorreu no dia seguinte, concomitantemente à desmontagem dos materiais da Secretaria.

Quanto à comparação com o evento de lançamento do Projeto Expedição Quatro Cantos, da própria Secretaria, ressalte-se que as estruturas foram destinadas a públicos absolutamente distintos e com necessidades também diferentes. A estrutura do evento realizado no Parque da Cidade se destinou a um público do meio científico, acadêmico e empresarial e contou com estrutura de ar condicionado, piso elevado, estrutura para *stands*, local para debates, estrutura de filmagem e som, local de alimentação, multimeios etc.



Diferentemente, o evento realizado no Parque Dom Bosco foi destinado a jipeiros, cavaleiros, ciclistas, motociclistas, atletas, caminhantes etc. No caso deste evento, em verdade, o executor técnico exigiu a retirada de 01 (um) dia da instalação dos equipamentos, por considerar que a estrutura de atividade campestre e não científica, poderia ser desmontada com maior facilidade, posto que composta de equipamentos mais simples. Daí a diferença de 01 (um) dia de diária, ou seja, em face de um dos eventos ter um nível de sofisticação diferenciada e pelo fato de um deles ter tido uma diária excluída pelo executor, sobretudo que nada substitui a avaliação e o acompanhamento *in loco*, em detrimento de descrições escritas.

De início os gestores apresentam o argumento de que não se pode comparar um seminário classificado como evento fechado destinado a servidores certos e determinados com evento com vistas à interação aberta com a comunidade científica, empresarial, acadêmica e com a sociedade, no caso o I Seminário de Energia Fotovoltaica. Referida distinção, na prática não existe. Pois em qualquer seminário sempre há um público certo, ainda que seja da comunidade, previamente inscrito. Do contrário não é seminário.

Já a contestação no sentido de que houve comparação de eventos distintos, ainda que estes sejam distintos, os materiais utilizados para fins de comparação possuíam a mesma descrição. E como bem recomendam a Lei de Licitações e Contratos e as reiteradas decisões do TCDF, deve-se utilizar os preços praticados no âmbito de dos órgãos e entidades da Administração Pública, como forma de aferir o compatibilidade com o praticado no mercado.

No que diz respeito ao quantitativo de cadeiras, inobstante a ausência de informações nos autos, verifica-se como plausível a justificativa apresentada. Já para os banheiros, conforme supra mencionado, o seminário constitui em evento fechado com número delimitado de participantes. Quanto ao quantitativo "061" indicado na resposta, de fato houve um erro material no documento Memória de Reunião, porém retificado no Relatório Preliminar para 06 (seis) unidades. No entanto o quadro demonstrativo acima indica o quantitativo considerado excedente (014), assim como a nota de rodapé.

De todo modo, a despesa em si com a montagem de estrutura do evento é objeto de questionamento conforme item 2.3.

### **Causa**

- Ausência de rotinas e procedimentos vinculados à gestão dos processos de trabalho; fragilidade na estimativa dos serviços; gerenciamento ineficaz dos contratos e falhas na fiscalização e execução de contratos.

### **Consequência**

- Possibilidade de pagamento por serviços não prestados.



## Recomendação

• Instaurar procedimento correicional com vistas à apuração de responsabilidades pela superestimativa de serviços e/ou materiais disponibilizados para o evento “1º Seminário de Energia Solar Fotovoltaica”, submetendo o assunto – no caso de ocorrência de prejuízo – à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, com vistas à instauração de tomada de contas especial.

## 2.3 - REALIZAÇÃO DE DESPESA ANTIECONÔMICA

### Fato

O “1º Seminário de Energia Solar Fotovoltaica”, organizado pela SEAE/DF, com quantidade de participantes estimada em 250 pessoas, foi realizado no estacionamento nº 11 do Parque da Cidade. Assim, para viabilizar a estrutura necessária à realização do evento a Secretaria locou junto às empresas Soluction Logistica e Eventos Ltda.-me, CNPJ 72.617.681/0001-42 e Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, por força dos Contratos nºs 04/2013 e 05/2013, de que trata o Processo nº 421.000.036/2013, os seguintes itens:

EMPRESA SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	DIARIAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cadeira estofada, fixa sem braço	loc. dia	500	2,00	14,00	14.000,00
Forração em carpete 4mm, com colocação	m <sup>2</sup> /dia	600	3,00	10,00	18.000,00
Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem	loc. dia	20	2,00	140,00	5.600,00
Sistema de sonorização	loc. dia	1	2,00	250,00	500,00
Iluminação para estande	unid/dia	60	2,00	30,00	3.600,00
Gerador de 500Kva	diária 8hs	1	2,00	1.000,00	2.000,00
Extintor de incendio	unid/dia	2	2,00	12,00	48,00
Ponto elétrico	diária	50	2,00	10,00	1.000,00
<b>SUB- TOTAL (A)</b>					<b>44.748,00</b>
EMPRESA SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	DIARIAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Montagem e desmontagem de palco em estrutura de ferro	m <sup>2</sup> /diária	90	3,00	40,00	10.800,00
Locação de tenda piramidal/tensionada, lonas nas laterais	m <sup>2</sup> /diária	200	3,00	20,00	12.000,00
Locação de tenda piramidal/tensionada, lonas nas laterais climatizada	m <sup>2</sup> /diária	650	3,00	60,00	117.000,00
Montagem e desmontagem de piso em madeira, elevado a 10 cm com revestimento em carpete novo ou linóleo	m <sup>2</sup> /diária	921	3,00	10,00	27.630,00
Fechamento em tecido	m <sup>2</sup> /diária	96	3,00	5,00	1.440,00
Alambrado para fechamento de área	m <sup>2</sup> /diária	600	3,00	15,00	27.000,00
Unafila organizador de fila com estrutura metálica	metro linear	13	1,00	10,00	130,00
Montagem e desmontagem de box truss II Q20, formato régua	m <sup>2</sup> /diária	175	3,00	40,00	21.000,00
Estande básico de TS dupla face 2,20, carpete de 4mm, iluminação tipo spot, tomadas de 03 pinos, arandelas, testeira com identificação do nome do expositor	m <sup>2</sup> /diária	300	3,00	70,00	63.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>					<b>280.000,00</b>
<b>TOTAL (A+B)</b>					<b>324.748,00</b>



A análise da despesa comparativamente ao custo com a locação de um auditório com estrutura e capacidade para até 250 pessoas, R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta), conforme Ata de Registro de Preço nº 03/2012-DISUL/SUAG/SEF-DF – item 74, indica que o valor pago pela SEAE/DF com a estrutura do evento seria suficiente para locar 282 auditórios.

Além do mais, conforme estabelece o Decreto nº 33.601, de 02/04/2012, vigente à época, as entidades e órgãos do complexo Administrativo do GDF têm a faculdade de reservar gratuitamente 25% dos espaços do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, bastando para tanto que os eventos sejam planejados com antecedência.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

A antieconomicidade deve ser uma situação tal que, manifestamente, as despesas empreendidas correspondam a valores absurdos, bem destoantes das práticas de mercado, ou fora dos alcances comumente negociados. Passa-se à análise.

Nesse quesito, em específico, a auditoria andou mal, na medida em que confundiu números, sem analisar, detidamente, o que fora contratado. O relatório leva a crer que a contratação seria suficiente para locação de 282 (duzentos e oitenta e dois) auditórios.

A auditora neste ponto tece elucubrações mediante a comparação de objetos absolutamente distintos para ao final concluir que o evento “daria para locar 282 auditórios”. Para fins de comparação, a digna auditora faz menção a Ata de registro de Preço nº. 03/2012-DISUL/SUAG/SEF-DF (usada para a Festa do Morango, em Brazlândia) em relação à locação “**de auditório**”, ou seja, conforme **proposta inicial daquele processo**: “espaço físico para comportar até 250 *pax*” (*sic*), “com conforto, em diversos formatos, e em condições para a instalação de equipamentos de áudio e vídeo”.

Ou seja, o exemplo citado pela ilustre auditora para servir de paradigma, refere-se, *ipsis litteris*, à **locação de “espaço físico”, “auditório”, “para a instalação de equipamentos de áudio e vídeo”**. Trata-se de objeto diferente do serviço que foi contratado para a execução do evento em questão.

Para chegar a este “**número**”, a respeitável auditora procedeu a uma divisão aritmética do valor da **totalidade dos custos do evento científico** em questão, pelo valor de **um item** de um evento popular (Feira do Morango).

Ora! O local para debates é apenas **um dos itens** contratados para a realização do evento. Aliás, apenas um dos ambientes, sendo que lhe faltariam o ambiente para *stands* e apresentações, o local de convivência e refeições e ainda, o mais importante: o acesso direto à rua, sem barreiras, elevadores ou portas – local com sustentabilidade ambiental - uma vez que os assuntos ali abordados são absolutamente novos – energia renovável – não só para as empresas que se encontravam presentes, pesquisadores científicos, bem como a população em geral, maiores destinatários do incentivo pretendido, para o efetivo fomento e disseminação da nova tecnologia.

De ressaltar que, em decorrência da realização do evento, houve, como dito anteriormente, a criação da primeira empresa de Geração de Energia Elétrica de Origem Fotovoltáica do Distrito Federal.

Evidentemente que, num segundo momento, após a popularização do assunto, mais facilmente os cidadãos se deslocarão espontaneamente, em busca de informações a



respeito dos benefícios da energia elétrica de origem fotovoltaica, inclusive a auditórios fechados, dentro de edifícios. Todavia, à extinta secretaria lhe foi imposto o “ônus da novidade”, termo mencionado na primeira página de sua primeira publicação, cientes os implantadores do novo órgão, que enfrentariam a resistência do desconhecimento, quanto a esta forma moderna de interação com os administrados, como no presente esclarecimento.

Esta inovação tecnológica de energia renovável ainda hoje é motivo de pesquisas continuadas, tanto por órgão público federal, a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, como por empresas que estão se fixando no Sudeste, no Nordeste, com a implantação de fazendas de geração de energia de origem fotovoltaica, tal como a usina piloto do município de Tanquinho, no Estado de São Paulo.

Trata-se, portanto, de aspecto de política pública, de natureza estratégica, no qual o gestor analisa a oportunidade e a conveniência, não podendo se prender aos paradigmas próprios das rotinas já estabelecidas, comuns nas atividades de capacitação de servidores, onde suas participações são quase uma imposição curricular, honorífica ou administrativa. Neste caso, trata-se de “interlocução pública” voluntária, onde o atingimento do cidadão depende de atrativos e aproximação, com os naturais investimentos.

Acaso prevalecesse tal entendimento, haver-se-ia de proibir a realização de eventos de interação popular, com megaestruturas, como os que são rotineiramente realizados nas várias gestões governamentais, tais como “Governo nas Cidades”, “GDF Junto de Você” e outros similares. Se adotado o raciocínio da dedicada auditora, eventos similares seriam realizados em auditórios, de duvidosa qualidade para estes fins.

Quanto à utilização do espaço do pavilhão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, cumpre salientar que o citado Decreto, que possibilita “teoricamente” a utilização daquele espaço, não se concretizou por vários motivos: o primeiro deles é que aquele local requer o seu agendamento, via de regra, com dois anos de antecedência, no mínimo, vez que o local conta com extensa agenda de eventos para vários anos. Em segundo lugar, o espaço foi bloqueado por 6 (seis) meses antes e 6 (seis) meses após a realização da Copa do Mundo de Futebol, por imposição institucional e determinação do Governador. Da mesma forma o foi o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, que também ficou bloqueado à disposição da Fifa, de acordo com o contido na Lei Federal da Copa não cabendo maiores dissensões a respeito.

É bem verdade que testemunhamos que tal circunstância não impossibilitou que os servidores da Seae buscassem dedicadamente outros locais, compatíveis com a natureza e magnitude do evento, todavia sem sucesso. De fato, a despeito da localização na Capital da República, onde aparentemente, num primeiro olhar, poder-se-ia imaginar que conta com inúmeros e variados espaços para eventos disponíveis a todo instante, tal não é de todo verdadeiro. Foram consultados vários espaços que possibilitassem visibilidade, fácil acesso e a estrutura apropriada, e ainda, compatível com a assoberbada agenda dos expositores vindos de fora.

Portanto, os serviços foram executados unicamente até o limite da necessidade do evento, na mais absoluta razoabilidade, sobretudo em face da ampliação, na cidade, desta nova modalidade de geração de energia elétrica.

A ata de registro de preço utilizada para fins de comparação, diversamente do atestado pelos gestores, refere-se ao Pregão Eletrônico nº 026/2012-DISUL/SUAG/SEF-DF, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, pelo sistema de registro de preços, de planejamento e organização de eventos em geral,



serviços correlacionados e suporte com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SEF/DF e não para o evento Feira do Morango (Doc. 1).

Quanto ao argumento de que houve comparação com objeto distinto do que foi contratado, cabe destacar, que para fins de comparação foi utilizado o custo com a locação de um auditório por ser este o espaço apropriado para a realização desse tipo de evento. Não justificando, por exemplo, a locação de stands e demais elementos que compõem o espaço destinado a feiras de exposições ou eventos similares tais como "Governo nas Cidade e "GDF junto de Você, citados no corpo da resposta do auditado.

Embora tenha justificado a não utilização do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, a Unidade poderia, por exemplo, ter feito adesão à ata de registro de preços da SEF-DF.

#### **Causa**

- Ausência de avaliação das alternativas existentes com vistas à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **Consequência**

- Potencial prejuízo ao erário devido à malversação de recursos públicos.

#### **Recomendação**

- Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela gestão antieconômica dos Contratos nºs 04/2013 e 058/2013, da extinta Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, submetendo o assunto – no caso de ocorrência de prejuízo – à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, com vistas à instauração de tomada de contas especial.

### **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS COM SUPERFATURAMENTO**

##### **Fato**

Ao aderir as Atas de Registro de Preços nºs 189/2013 e 190/2013, referentes ao Pregão Eletrônico – 079/2013 da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, conforme Processo nº 421.000.036/2013, onde sagraram-se vencedoras do certame as empresas Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, e Soluction Logística Ltda., CNPJ 12.941.636.0001-17, a SEAE/DF contratou alguns itens referentes à prestação de serviços de organização de eventos e correlatos com sobrepreço de até 650% comparativamente aos



valores praticados no âmbito do Contrato 04/2012 – SEAE/DF. O referido ajuste foi firmado com a empresa Garden Turismo Ltda., CNPJ 07.389.443/0001-65, com base na adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2011-MTE, Processo nº 421.000.025/2013.

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR		% SOBRE- PREÇO
		ARP 190/2013- UFMA	CONTRATO 04/2012	
Cadeira Plástica	Unid/dia	3,00	1,00	200
Cadeira estofada, fixa sem braço	Unid/dia	14,00	3,00	366
Forração em carpete 4mm, com colocação	m <sup>2</sup> /dia	10,00	5,00	100
Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem	Unid/dia	140,00	40,00	250

DESCRIÇÃO	UNID.	ARP 189/2013- UFMA	CONTRATO 04/2012	% SOBRE- PREÇO
Alambrado para fechamento de área	m <sup>2</sup> /dia	15,00	2,00	650
Montagem e desmontagem de piso em madeira reforçado, elevado a 10 cm com revestimento em carpete	m <sup>2</sup> /dia	10,00	5,00	100

Da amostragem verificada, não foi possível comparar os preços praticados em outras licitações dos itens locação de palco, locação de tendas climatizadas e locação de estandes, dada a especificidade da descrição constante nas referidas atas de registro de preços. No entanto, ao analisar licitações com itens similares ou com características superior, verifica-se que os preços dos itens contratados estariam acima do praticado no mercado, conforme segue:

PE 244/2013-SULIC/SEPLAG				ATA DE REGISTRO DE PREÇO 189/2013-UFMA		
DESCRIÇÃO	UNID (A)	VALOR (B)	m <sup>2</sup> / diária (C)=(B)/(A)	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
Locação de estandes, medindo 9 m <sup>2</sup> , com piso elevado em madeira, com carpete do tipo fadamac, paredes com painéis TS dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com	loc dia	100,00	11,11	Locação de Estande, Painel de TS dupla face 2,202, carpete na cor azul de 4 mm fixado no piso com fita banana/dupla face. Paredes divisórias em material tipo octanorme, laminados TS na cor branca, iluminação tipo spot, tornadas de 03 (três pinos, arandela a cada 3 cm, testeira 50x1 em policarbonato, com identificação, nome do expositor em caixa alta	m <sup>2</sup> / diária	70,00



PE 244/2013-SULIC/SEPLAG				ATA DE REGISTRO DE PREÇO 189/2013-UFMA		
DESCRIÇÃO	UNID (A)	VALOR (B)	m <sup>2</sup> / diária (C)=(B)/(A)	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
aplicação de vinil adesivo.						
Locação de ESTANDE DO TIPO CAMARIM, medindo 25m <sup>2</sup> composto de piso elevado em madeira, com carpete tipo fadamac, paredes com painés TS dupla face branco com 4mm de espessura, emoldurados com perfis octagonais, cobertura em pergolato de alumínio anodizado, testeira na parte frontal do estande para aplicação de vinil adesivo, instalação elétrica com lâmpadas de 100 watts, arandela e interruptor em quantidades suficientes, instalação hidráulica com pia tamanho médio e saboneteira e porta papel toalha abastecidos, Continuação : frigobar, ar condicionado, sofá de 2 e 3 lugares, mesa de centro com arranjo de flores, bancada iluminada com espelho e cabideiro do tipo arara	loc dia 25m <sup>2</sup>	800,00	32,00	Locação tenda piramidal/ tensionada locação, montagem e desmontagem, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, climatizada.	m <sup>2</sup> / diária	60,00
Prestação de serviços de locação de Palco 23,00 x 18,00 com cobertura, sem praticáveis e com Fly - Palco com cobertura medindo 23,00 x 18,00, formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo Box Truss 760x660, (...) coberta em tenda	loc dia 414m <sup>2</sup>	9.050,00	21,86	Locação, montagem e desmontagem de palco em estrutura de ferro, pintado na cor preta, tablado com capacidade mínima de carga 200 kg/m2, carpete grafite, escadas corrimões e rampa de acessibilidade de PNE (portador de necessidades	m <sup>2</sup> / diária	40,00



PE 244/2013-SULIC/SEPLAG				ATA DE REGISTRO DE PREÇO 189/2013-UFMA		
DESCRIÇÃO	UNID (A)	VALOR (B)	m <sup>2</sup> / diária (C)=(B)/(A)	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
do tipo piramidal e fechada nas laterais com lona branca, área de serviço medindo 6,60 x 6,40 coberta em tenda do tipo piramidal e fechada nas laterais com lona branca . Torres para Som do tipo Fly em estrutura de Box Truss e estrutura para fixação de telão de até 7,35 metros de largura.				especiais).		

Assim, houve superfaturamento no pagamento dos serviços prestados por ocasião da realização do “1º Seminário de Energia Solar Fotovoltaica”, ocorrido em 18/12/2013, no estacionamento nº 11 do Parque da Cidade, bem assim dos demais eventos realizados em 2014, a exemplo do evento “Expedição 4 Cantos”, conforme demonstrado abaixo.

I Seminário Energia Solar, empresa Solution Logística Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	DIA-RIAS	VALOR		DIFERENÇA	
				ARP 190/2013-UFMA	CONTRATO 04/2012	UNIT.	TOTAL
Cadeira estofada, fixa sem braço	Unid/dia	500	2	14,00	3,00	11,00	11.000,00
Forração em carpete 4mm	m <sup>2</sup> /dia	600	3	10,00	5,00	5,00	9.000,00
banheiro químico	Unid/dia	20	2	140,00	40,00	100,00	4.000,00
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>24.000,00</b>

I Seminário Energia Solar, empresa Swot Solução em Eventos Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	DIARIAS	ARP 189/2013-UFMA	CONTRATO 04/2012	DIFERENÇA	
						UNIT.	TOTAL
Alambrado para fechamento de área	m <sup>2</sup> /dia	600	3	15,00	2,00	13,00	23.400,00
piso em madeira reforçado, elevado a 10 cm revestido em carpete	m <sup>2</sup> /dia	921	3	10,00	5,00	5,00	13.815,00
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>37.215,00</b>

I Seminário Energia Solar, empresa Swot Solução em Eventos Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	DIARIAS	ARP 189/2013-UFMA	PE 244/2013-SULIC/SEPLAG	DIFERENÇA	
						UNIT.	TOTAL
locação de Estande simples	m <sup>2</sup> /dia	300	2	70,00	11,11	58,89	35.334,00
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>35.334,00</b>



Expedição 4 Cantos , empresa Solution Logística Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	DIARIAS	VALOR		DIFERENÇA	
				ARP 190/2013-UFMA	CONTRATO 04/2012	UNIT.	TOTAL
Cadeira Plástica	Unid/dia	1718	2	3,00	1,00	2,00	6.872,00
Cadeira estofada, fixa sem braço	Unid/dia	50	2	14,00	3,00	11,00	1.100,00
Banheiro químico	Unid/dia	105	2	140,00	40,00	100,00	21.000,00
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>28.972,00</b>

Expedição 4 Cantos, empresa Swot Solução em Eventos Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	DIARIAS	ARP 189/2013-UFMA	PE 244/2013-SULIC/SEPLAG	DIFERENÇA	
						UNIT.	TOTAL
locação de Estande simples	m²/dia	247	2	70,00	11,11	58,89	29.091,66
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>29.091,66</b>

Expedição 4 Cantos, empresa Swot Solução em Eventos Ltda.

Em R\$

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	DIARIAS	ARP 189/2013-UFMA	CONTRATO 04/2012	DIFERENÇA	
						UNIT.	TOTAL
Alambrado para fechamento de área	m²/dia	600	3	15,00	2,00	13,00	23.400,00
				<b>SUB-TOTAL</b>			<b>23.400,00</b>

Portanto, as diferenças entre os valores contratados culminam e um prejuízo no valor total de R\$ 178.012,66.

Além disso, conforme mencionado no item “ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA COM DIRECIONAMENTO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTE”, a Unidade não procedeu ao levantamento de preços objetivando estabelecer os valores de referência para a licitação. Outrossim, das 03 (três) empresas que apresentaram orçamentos com a finalidade de comprovar a vantajosidade na adesão de referidas atas, a empresa Digital Marters Ltda-ME, CNPJ 11.367.824/0001-10, não é do ramo. No comprovante de inscrição e situação cadastral consta que a principal atividade da empresa é “produção de fotografias” e como atividade secundária a “filmagem de festas e eventos”.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Neste ponto, a auditoria empreendeu, inclusive, comparações com contratos vencidos! Preliminarmente cumpre salientar que o contrato firmado anteriormente com a empresa Garden havia tido o seu prazo de validade vencido. Portanto, se já estava vencido, não há como realizar comparações, posto que inexistente para fins de contratação.

Logicamente se houvesse a possibilidade de manter o contrato em plena vigência, haveria eventuais condições de se obter os preços unitários ali estabelecidos, o que não é o caso. A comparação com contrato extinto não produz efeitos no âmbito jurídico, vez que, em assim se procedendo, haveria a possibilidade de comparações com contratos mais antigos ainda, com valores sempre menores que os posteriores.



Observe-se que em sua análise comparativa, a ilustre auditora, a despeito de admitir que se tratam de itens de alta especificidade, ora compara os valores com o contrato 04/2012, ora compara com o contrato ARP 190/2013-UFMA, sempre nos valores menores de cada um dos contratos, não os comparando com relação aos valores maiores e desprezando os respectivos contratos em sua inteireza de valores.

Tal proceder induz à percepção de que se busca distorcer o objetivo da auditoria realizada, por razões injustificáveis. Qual o propósito de se proceder a comparações dessa forma, relacionando contratos extintos e, o que é pior, elegendo aquele que melhor se amolda ao contexto do que, ao que indica, é o juízo de convicção já formado da auditoria.

Dessa forma, logicamente que com este raciocínio de escolha de valores menores de cada contrato escolhido como parâmetro de comparação não há como se obter valores mais competitivos, sobretudo que os itens mencionados não foram os únicos utilizados para a realização dos ditos eventos.

A ilustre auditora levanta uma série de itens aos quais monta comparativos de preços unitários de processos licitatórios distintos, tomando como referência, sempre os menores em cada um dos itens e eventos. Para estas avaliações subjetivamente indica que houve sobrepreço para as aquisições da extinta Seae no evento

Observe-se, que em sua análise comparativa, a ilustre auditora, a despeito de admitir que se tratam de itens de alta especificidade, ora compara os valores com o contrato 04/2012, ora compara com o contrato ARP 190/2013-UFMA, sempre nos valores menores de cada um dos contratos, não os comparando com relação aos valores maiores, desprezando os respectivos contratos em sua inteireza de valores, ou seja, ferindo o princípios que norteiam a escolha das melhores propostas pelo valor global do objeto.

Preliminarmente, cumpre salientar que o contrato 04/2012, firmado anteriormente com a empresa Garden já estava extinto quando da realização dos eventos “Seminário Energia Fotovoltáica” e “Expedição Quatro Cantos do DF”. Portanto, não poderia ser elemento de comparação de preços para avaliar os custos de eventos posteriores.

Para a realização dos eventos “Seminário Energia Fotovoltáica” e “Expedição Quatro Cantos do DF”, a extinta Seae utilizou-se dos contratos celebrados com as empresas SWOT e Soluction, cujos preceitos legais, que fundamentaram tais contratações, obedeceram precipuamente todos os dispositivos contidos na Lei de Licitações e no Decreto Distrital, que autoriza a adesão de atas para os casos de contratação de serviços e aquisição de materiais semelhantes aos necessários à realização de eventos ou fornecimento de materiais de Administração Pública do DF.

Como é sabido, só é possível a contratação de empresas, mediante à adesão de atas, após a realização de pesquisa comparativa de preço de mercado para materiais ou serviços da mesma espécie. Dessa forma, tendo-se realizado a contratação, mediante adesão de ata, não há que se falar em sobrepreço para os materiais ou serviços adquiridos pela Seae, vez que todos os itens elencados para fornecimento tinham estrito cumprimento de valores estabelecidos na referida adesão de preço.

A comparação com contrato extinto não produz efeitos no âmbito jurídico, vez que destarte, haveria a possibilidade de comparações com contratos mais antigos ainda, com valores sempre menores que os posteriores e todas as contas estariam sempre irregulares, dada a raridade de que algum item caia de preço. Portanto, estranhamente a digna auditora comparou preços da ata de adesão constantes do contrato da Seae com os quadros demonstrados de outros processos licitatórios, inclusive, um deles, decorrente de contrato já extinto.

Desta forma, logicamente com este raciocínio de “pinçamento” de valores unitários menores de cada contrato escolhido, como parâmetro de comparação, não há como



se obter valores mais competitivos totais de propostas, sobretudo que os itens mencionados não foram os únicos utilizados para a realização dos ditos eventos. Contrariamente, ela poderia ter escolhido os itens de maiores valores de cada contrato e nesta hipótese qualquer proposta seria sempre mais vantajosa.

As razões de justificativas apresentadas pautaram-se em premissas que não encontram respaldo legal, tendo em vista ser obrigação dos gestores observarem os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração (Art. 15, V, da Lei 8.666/93 e Decisões TCDF nºs 5072/2012, 2858/2011, 2946/2010 e 5399/2009); não justificando a contratação de item com a mesma descrição com significativa variação de preços de um contrato até então vigente e outro firmado logo na sequência. O Contrato 04/2012 foi formalizado em 20/11/2012 com vigência até 19/11/2013. Já os Contratos nºs 04/2013 e 05/2013 formalizados com as empresas Soluction Logística Ltda, CNPJ 12.941.636.0001-17, e Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, foram assinados em 13/12/2013. Isso sem levar em consideração que o Contrato nº 02/2004 poderia ter sido prorrogado, conforme previsto em sua Cláusula Décima Quarta.

Quanto ao regime de contratação há um equívoco quando se referem que não pode haver "pinçamento" de valores unitários menores de cada contrato/proposta, uma vez tratar-se de itens de natureza distinta entre si. Assim não há que se falar em contratação por preço global e sim por preço unitário, como forma de assegurar preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme preveem os artigos 3º e 10 c/c o art. 6º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

### **Causa**

- Ausência de planilha estimativa de custos unitários; elaboração de termo de referência com possível direcionamento para ata de registro de preços existente, bem como a possível apresentação de propostas de preços com base em valores previamente estabelecidos e não com os valores efetivamente praticados no mercado.

### **Consequência**

- Contratação de serviços com preços acima do praticado no mercado;
- Prejuízo ao erário no valor de R\$178.012,66.

### **Recomendações**

1. Instaurar procedimento correcional para apuração de responsabilidades pela contratação de serviços de organização de eventos e correlatos, de que trata o Processo nº 421.000.036/2013, com preço a cima do praticado no mercado;
2. Submeter o assunto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, com vistas à instauração de tomada de contas especial pelo prejuízo de R\$178.012,66.



### 3.2 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM QUANTITATIVOS SUPERIORES AOS PERMITIDOS

#### Fato

Objetivando a prestação de serviços gráficos para reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento, a Unidade aderiu à Ata de Registro de Preço nº 04/2011- MDIC de 09/11/2011, vinculada ao Edital do PE nº 17/2011-MDIC. Assim, em 04/07/2012, foi formalizado o Contrato nº 01/2012 com empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda., CNPJ 37.056.108/0001-06, Processo nº 421.000.018/2012, com vigência de 12 (doze) meses. Findo o prazo foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme 1º Termo Aditivo.

Referido contrato e respectivo termo aditivo foram assinados no valor de R\$ 518.000,00, quando a ata de registro de preço referente ao lote aderido (Lote 1) importava em R\$ 196.000,00, que após as exclusões dos itens não previstos no Projeto Básico aprovado, o valor aderido foi de R\$ 192.498,10. Ou seja, foram contratados serviços além dos 100% permitidos conforme art. 27, inciso I, do Decreto nº 34.509/2013.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Quanto a este ponto, como não há nenhuma recomendação, resta desnecessária qualquer manifestação. Todavia, a bem da verdade, informamos o que segue:

A este respeito cumpre resgatar algumas informações a respeito da Gráfica e Editora Qualidade, CNPJ nº 37.056.108/0001-06, constante do Processo de Pagamento 421.000.024/2013, Principal 421.000.018/2012, **Contrato: 01/2012 – SEAE/DF**:

O contrato em questão obedece às condições da Ata de Registro de Preços nº 04/2011 – MDIC e o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2011-MDIC. **Foi assinado em 04 de julho de 2012** e teve por executor **Matrícula nº 1.655.182-6. (Portaria nº 10, de 4 de julho de 2012)**. O contrato foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e a empresa **Gráfica Editora QUALIDADE**, cujo objeto *foi a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF*.

Ressalta-se que se trata de Secretaria criada na gestão de 2011. O quadro de pessoa era mínimo e todos os servidores eram comissionados e sem vínculos com a Secretaria e ainda, não existiam rotinas de trabalho. Conseqüentemente ocorrem dificuldades administrativas e ainda o SUAG/SEAE/DF somente foi nomeado em 06/12/2011. Tal atraso dificultou ainda mais a administração da gestão. No entanto, todas as recomendações do Controle Interno foram prontamente atendidas, em especial o treinamento do pessoal, os quais foram encaminhados para participarem de curso da Escola de Governo.

Ressalta-se, por relevante, que os autos foram encaminhados à Procuradoria do Distrito Federal, consoante Parecer nº 693/2012-PROCAD/PGDF (fls. 260/265 do processo n 421.000.018/2012) que concluiu: “**Ante o exposto, conclui-se, smj, pela possibilidade de se proceder à adesão pretendida, ...**”

Ressalta-se, ainda, que o Contrato foi elaborado em conformidade com o Termo Padrão nº 04 (licitação e prorrogação – Ata de Registro de Preços), consoante Decreto Distrital nº 23.287/2002.



Ainda, ressalte-se que o **Termo de Referência**, item 9 – vigência, registra: “O presente contrato vigorará por 12 meses, .... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um total de 60 meses ...” (fl. 130 do processo 421.000.018/2012). Podendo também ser observado na cláusula décima – vigência, do Contrato (fl. 139 do processo 421.000.018/2012).

Fora empenhado em primeira parte corretamente, a segunda se efetuou com um empenho equivocado. Ao constatar o empenho indevido foi feito imediatamente o cancelamento da Nota de Empenho, **sem qualquer prejuízo ao Erário**, e orientado ao Gestor da Diretoria mais atenção no controle de emissão de empenho e no valor contratual, **conforme consta à fl. 648 do processo**.

Ressalte-se que a afirmação da auditora de que o lote aderido é de R\$ 196.000,00 e que a adesão a ata foi de R\$ 518.000,00, tal induz ao equivocado raciocínio de que a adesão foi a maior. Todavia, não procede, haja visto que, conforme folhas de nº 164 e de nº 167 do processo 421.000.018/2012, o valor homologado e adjudicado à empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda. é de R\$ 541.016,39, **para o item 1 do Edital**. O direcionamento de interpretação errônea dos fatos suscita, inconscientemente, leva à conclusão absolutamente equivocada.

Novamente os gestores levantam a questão de não ter havido recomendação, sem atentaram para o fato de que não há que se recomendar a um órgão inativo que reveja seus atos. Outrossim, que foi inserido no documento final "Relatório Preliminar" a recomendação para a apuração de responsabilidade pelo ocorrido.

Com relação à impropriedade apontada e ratificando as informações contidas no ponto de que o lote aderido importava no montante de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil), segue, em anexo (doc. II), cópia da proposta vencedora, juntada às fls. 146/155 dos autos do Processo nº 421.000.018/2012.

Por outro lado, a despesa total com o referido contrato importou em R\$ 429.540,89.

### **Causa**

- Desempenho de funções por pessoas não capacitadas.

### **Consequência**

- Contração de serviços sem licitação.

### **Recomendação**

- Instaurar procedimento correicional com vistas à apuração de responsabilidade pela formalização do Contrato 01/2012 em desacordo com a legislação.

## **3.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## Fato

A adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico – 079/2013 da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, objetivando a prestação de Serviços de organização de eventos e correlatos que originou os Contratos nºs 04/2013 e 05/2013 firmados, respectivamente, com as empresas Soluction Logística Ltda., CNPJ 12.941.636.0001-17, e Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, não se fez acompanhar de justificativa demonstrando a adequação do objeto aos interesses da Unidade, conforme requer o inciso III, do art. 27 do Decreto nº 32.509/2013.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Com relação ao quesito acima mencionado, constata-se uma inadequação a este questionamento, considerando que: primeiro a menção ao Decreto 32.509/2013, o mesmo está com o número equivocadamente informado, quando que o Decreto que deve ser avaliado é o de número 34.509, de 10 de julho de 2013. Cotejando-se as disposições contidas no art. 27 deste mesmo Decreto, constata-se que em nenhum dos incisos I a XV há a exigência para a apresentação de justificativa para a adesão de ata. Todavia, a instrução processual, em sua totalidade, atendeu às questões de justificativa, vez que os autos demonstram sua existência, no termo de referência, na sua avaliação jurídica de sua adequabilidade existente em todos os procedimentos administrativos constante dos autos.

O projeto básico foi aprovado pela autoridade competente e tem o parecer da Assessoria Jurídico Legislativa da extinta Seae.

Como bem lembrado pelo auditado o decreto que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 é o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, conforme se apresenta no Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015 DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF e não o Decreto nº 32.509/2013, citado no documento Memória Reunião.

No referido decreto, capítulo VIII Da Adesão, foi estabelecido:

Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013

....

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

....

III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

Ou seja, diversamente do afirmado pelo subscritor da resposta enviada à então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, faz-se necessário demonstrar, via termo de referência, a adequação da demanda do órgão solicitante às especificações da ata ao qual está sendo feita a adesão; requisito este não observado conforme pode-se constar da leitura do documento Termo de Referência elaborado pela então SEAEDF.



### **Causa**

- Inadequação de procedimentos e rotinas para a contratação.

### **Consequência**

- Falhas na contratação, prejudicando o processo licitatório para dar celeridade à aquisição pretendida e possível não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

### **Recomendação**

- Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela ausência de justificativa demonstrando a adequação do objeto contratado aos interesses da Unidade.

## **3.4 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA COM DIRECIONAMENTO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTE**

### **Fato**

A contratação das empresas Swot Solução em Eventos, CNPJ 10.359.163.0001-19, e Soluction Logística Ltda., CNPJ 12.941.636.0001-17 para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, mediante adesão as Atas de Registro de Preços n°s 189/2013 e 190/2013, referentes ao Pregão Eletrônico – 079/2013 da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, de que trata o Processo n° 421.000.036/2013, ocorreu mediante projeto básico elaborado em desacordo com o previsto no art. 6° da Lei n° 8.666/93.

O projeto básico em questão apresenta a definição dos diversos tipos de eventos, contudo, sem indicar quais seriam atendidos com os materiais contratados. Outrossim, não foi feito levantamento de preços objetivando a elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários, conforme determinam os artigos 7° e 40 da Lei n.º 8.666/93.

A estimativa da contratação teve por base o valor global adjudicado no âmbito do referido pregão, sinalizando que o Projeto Básico/Termo de Referencia foi elaborado a partir do Edital do Pregão SRP 079/2013-UFMA e não com base na necessidade da Unidade, previamente planejada.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício n° 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n° 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

A adesão a ata foi feita em conformidade com a lei. Atende todos os pré-requisitos: Existe o projeto básico e foi aprovado pela autoridade competente, mediante prévia análise jurídica do órgão competente, tem anexação de pesquisa de mercado. Portanto, incompreensível o posicionamento sofismático apresentado. O que se afirma é que o projeto básico foi elaborado de acordo com os princípios constantes



da legislação da espécie e não com base no edital. Entretanto, naturalmente tal termo de referência não pode deixar de adequar-se ao projeto básico até porque, posto que, se este for incompatível com a ata de registro de preço não contém suporte para obter a adesão da ata.

Em outras palavras, com o mais absoluto respeito, salvo melhor juízo, a senhora auditora está a acusar a equipe de ter realizado o processo de trás para frente, de forma a adaptar-se à ata, deixando entrever que, em verdade, poderia ter ocorrido um possível benefício à margem da lei.

Ressalta-se que a auditora alega o descumprimento dos art. 6º e 7º e art. 40 da Lei nº 8.666/93. Em contradição, no entanto, afirma-se que todos os procedimentos foram feitos em conformidade com a legislação, conforme abaixo transcrito. Veja-se:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - **Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*

*II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, **instalação**, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*

*III - **Compra** - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;*

*IV - **Alienação** - toda transferência de domínio de bens a terceiros;*

*V - **Obras, serviços e compras de grande vulto** - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;*

*VI - **Seguro-Garantia** - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;*

*VII - **Execução direta** - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;*

*VIII - **Execução indireta** - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

*a) **empreitada por preço global** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**;*

*b) **empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo de unidades** determinadas;*

*c) **(Vetado)**. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

*d) **tarefa** - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

*e) **empreitada integral** - quando se contrata um empreendimento em sua **integralidade**, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;*

***IX - Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*



a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

**X - Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**XI - Administração Pública** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**XII - Administração** - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

**XIII - Imprensa Oficial** - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

**XIV - Contratante** - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

**XV - Contratado** - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

**XVI - Comissão** - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**XVII - produtos manufaturados nacionais** - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

**XVIII - serviços nacionais** - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

**XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos** - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Seção  
Das Obras e Serviços

III



*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

***I - projeto básico;***

***II - projeto executivo;***

***III - execução das obras e serviços.***

*§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

*IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.*

*§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.*

*§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.*

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

*§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.*

*§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.*

*§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

***Art. 40.*** *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*



II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XII - ([Vetado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



§ 2º *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

*III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*

*IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*

§ 3º *Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.*

§ 4º *Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

*I - o disposto no inciso XI deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

*II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

Na resposta apresentada afirma-se que "o projeto básico foi elaborado de acordo com os princípios constantes da legislação da espécie e não com base no edital". Neste caso, como explicar que todos os itens relacionados no projeto básico (doc. III), assim como os quantitativos e o valor orçado serem exatamente os mesmos da Ata de Registro de Preço (doc. IV).

Quanto ao descumprimento do previsto nos art. 7º e 40 da Lei nº 8.666/93, limitaram-se a apresentar o que prevê a Lei não trazendo, desta forma, nenhum elemento novo capaz de alterar o entendimento firmado.

### **Causa**

- Falta de priorização da Unidade ao processo de planejamento tempestivo das ações, bem como elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência por servidores não capacitados.

### **Consequência**

- Deficiência na elaboração de Projeto básico/Termo de Referência prejudicando o processo licitatório para dar celeridade à aquisição pretendida, bem como possibilidade de não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.



## Recomendação

- Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela elaboração de termo de referência em desacordo com os artigos 6º, 7º e art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e a consequente adesão às Atas de Registro de Preços n.ºs 189/2013 e 190/2013 da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

### 3.5 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO POR PESSOA NÃO HABILITADA

#### Fato

A despesa no valor de R\$ 349.988,00 relativa à realização do 1º Seminário de Energia Solar Fotovoltaica, ocorrido em 18/12/2013, foi atestada pelo servidor de matrícula 1.654.727-6. Todavia, quem foi designado, conforme Portarias n.ºs 17 e 18 de 16/12/2013, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n.ºs 04/2013 e 05/2013, formalizados com as empresas Swot Solução em Eventos CNPJ 10.359.163.0001-19 e Soluction Logística Ltda. CNPJ 12.941.636.0001-17, Processo 421.000.036/2013, foi o servidor de matrícula 1.657.554-7.

Da mesma forma, os relatórios de acompanhamento do evento foram produzidos por aquele e não pelo servidor habilitado. Embora conste a informação no verso da Nota Fiscal de que se tratava do executor suplente, este fora indicado para referida função um dia após a realização do evento, conforme Portarias n.ºs 19 e 20, de 19/12/2013, publicadas no DODF n.º 273, de 20/12/2013.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício n.º 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Ressalta-se que o Executor Suplente, matrícula n.º 1.661.502-6 assumiu a execução do contrato, haja visto que o executor se ausentou por razões pessoais, fato que, por impedimentos, motivo pelo qual foi designada a atuação do Executor Suplente. É de se destacar que o Servidor possui curso superior em Gestão Pública e é servidor efetivo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e atende ao §10, do art. 41, do Decreto Distrital n.º 32.598/11. Trata-se, portanto, de servidor qualificado. Veja-se a legislação:

*“Decreto Distrital n.º 32598/11*

*Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:*

*§ 10º Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta. (Texto com a redação do Decreto n.º 32.753, de 04/02/2011).”*

A ausência de habilitação tratada no ponto refere-se a competência legal do servidor matrícula n.º 1.654.727-6 para acompanhar e fiscalizar a execução do citado evento e não à formação pessoal deste.



Quanto a informação do afastamento do servidor designado como executor, em consulta ao SIGRH (CADHIS31, subhistórico 05) foi possível verificar que o mesmo se encontrava de abono anual de ponto no período de 16/12 a 20/12/2013.

No entanto, considerando o previsto na Portaria nº 98, de 23/02/2001, da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF, na qual estabelece que o servidor deverá marcar os abonos consecutivos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a edição das Portarias nºs 17 e 18 em 16/12/2013, os gestores cometeram um deslize ao indicarem o servidor matrícula nº 1.657.554-7 para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 04/2013 e 05/2013.

### **Causa**

- Ausência de rotinas de trabalho relacionadas à verificação e controle dos processos de trabalho;
- Desempenho de funções por pessoas não habilitadas.

### **Consequência**

- Acompanhamento e fiscalização da execução de forma incipiente;
- Prestação de serviços em desacordo com o objeto contratual.

### **Recomendação**

1. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelo acompanhamento da execução da despesa por pessoa não habilitada;
2. Designar adequada e tempestivamente o executor para acompanhamento do contrato, de modo que este possa realizar as suas atividades com zelo e dedicação.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - SALDO CONTÁBIL DIVERGENTE DOS VALORES INVENTARIADOS**

#### **Fato**

Conforme inventário realizado pela Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 13 de 07 de novembro de 2013, fls. 133, 141e 142 dos autos do Processo nº 040.001.341/2014, que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores da SEAE/DF, a Unidade possuía, por ocasião do encerramento do exercício de 2013 298 bens móveis no valor total de R\$ 309.077,21. No entanto o saldo Contábil da Conta 1.2.3.1.0.0.0.00 - Bens Móveis no Siggo totaliza R\$ 311.867,20.



A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Houve equívoco da senhora auditora, com relação a indicação de exercícios financeiros, senão vejamos:

A presente auditoria refere-se ao exercício de 2013. Por sua vez quando do encerramento do balanço patrimonial e orçamentário do exercício de 2013 não apresentou nenhuma divergência contábil.

Observe-se que a auditora compara os encerramentos do exercício de 2013 com o de 2014 e que será tratado no exercício próprio.

De fato houve um equívoco na indicação do exercício nos documentos "Memória de Reunião" e "Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015 DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, ora retificado. Porém a inconsistência entre os dados do SIGMA e do SIGGO pode ser verificada conforme demonstrativos acostados aos presentes autos.

#### **Causa**

- Ausência de conciliação das contas contábeis com o sistema de patrimônio -SISGEPAT.

#### **Consequência**

- Demonstrativos contábeis com saldo inconsistentes.

#### **Recomendações**

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

### **5 - GESTÃO OPERACIONAL**

#### **5.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL**

##### **Fato**

As despesas realizadas no âmbito do Contrato nº 01/2012, formalizado com a empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda., CNPJ nº 37.056.108/0001-06 para a prestação de Serviços Gráficos para reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento, conforme Processo nº 421.000.018/2012, demonstram que foram produzidos bens de consumo caracterizados, nos termos da Lei nº 3.184, de 29 agosto de 2003, como sendo publicidade e propaganda. Referidas despesas, conforme art. 6º do Decreto



nº 32.775/2011 c/c o art. 1º, § 1º, da mencionada Lei, só poderiam ser realizadas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

DESCRIÇÃO	TIRA-GEM	DANFE	EMIÇÃO	VALOR
pastas "Estratégia" formato aberto 50,5x52,5cm, cartão triplex 350 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento especial, corte e vinco, laminação Bopp brilho, cola e laminação Bopp brilho	5.000	676	14/05/2013	10.589,80
blocos de anotação "Estratégia" formato fechado 15x21cm, fechado capa no papel cauche 230 grs, impresso em 4x1 cores, miolo com 30x1 vias no papel offset 90 grs, impressão 4x0 cores. Acabamento wire branco	5.000	677	14/08/2013	9.786,86
Revista Você na Copa, formato fechado 21x25cm, formato aberto 42x25cm, capa no duodesing, 250 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento laminação Bopp, miolo 44 páginas, offset 9º0 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento colado e quente	10.000	678	14/05/2013	46.906,90
Revista Olho Vivo med. 15x21cm, formato aberto 30x21cm, capa cauche fosco 230 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento laminação Bopp. Miolo com 32 páginas, cauche brilho 115 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento dois grampos canoa.	1.000	725	11/06/2013	4.288,70
Caderno "Estratégia" formato final 18x24cm, com 160x1 via(320 pág.) capa impressa no papel cauche 230 grs, revstida no papelão parana nº 18, impresso 4x4 cores, miolo impresso no papel offset 90 grs, em 4x4 cores. Acabamento Wiro branco	1.000	725	11/06/2013	22.269,41
Revista "Estatégia", med. 21x25cm, aberto 42x25cm. Capa duidesing 250 grs, impressão 4/4 cores. Acabamento laminação Bopp e verniz localizado, miolo com 32 páginas cauche 150 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento colado a quente.	10.000	725	11/06/2013	48.702,71
cartões de visita sendo 07 modelo com 1.000 unid e 4 modelos de 2.000 unid. No formato 64 7,5x64 cm, impresso em 4x4 cores, papela duo desing 300 grs	15.000	909	22/08/2013	3.523,50
Re-impressão da Revista Olho Vivo	4.000	910	22/08/2013	17.048,00
pastas Olho Vivo formato 50,5x52,5 cm, cartão triplex 350 grs, impressão 4x4 cores	3.500	915	22/08/2013	7.492,45
Bloco de anotações Olho Vivo, formato 15x21cm, fechado, capa no papael cauche 230 grs, em 4x1 cores, miolo 30x1 vias no papel offset 90grs, impresso em 4x0 cores. Acab. Airo branco	3.500	914	22/08/2013	7.824,95
reimpressão Bloco de anotações Estratégia, formato 15x21cm, fechado, capa no papael cauche 230 grs, em 4x1 cores, miolo 30x1 vias no papel offset 90grs, impresso em 4x0 cores. Acab. Airo branco	4.000	913	22/08/2013	8.338,00
Reimpressão pastas "Estatégia"	4.000	912	22/08/2013	8.112,80
Revista "Desenvolvimento Social" formato fechado 21x29 cm, aberto 42x29,7. Capa no cauche fosco 230 gr, impressão 4x4 cores. Acabamento Laminação Bopp Brilho. Miolo com 32 pag no cauche brilho 150 grs, impressão 4x4 cores. Acabamento dois grampos canoa.	5.000	911	22/08/2013	26.145,00
Livro "Expedição 4 Cantos" formato fechado 46x31 cm, capa dura revestida em papael cauche 170 grs, impressa em 4/0 cores, com relevo, laminação Bopp, Guardas em cauche fosco 230 grs, impresso em 4/4 cores, com laminação Bopp. Miolo 32 páginas em cauché fosco 230 grs, impressão em 4/4 cores. Acabamento colado e costurado	100	908	22/08/2013	30.574,30
<b>TOTAL</b>				<b>251.603,38</b>

Ademais, as despesas foram realizadas utilizando-se do Programa de Trabalho 04.122.6203.3711.6179 - Realização de Estudos e Pesquisas, em desacordo com o previsto no art. 149, § 1º, da LODF, no art. 17, § 1º, da LDO aprovada para o exercício de 2013, e ainda, nas orientações contidas no MTO/2013, item 3.1.8.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:



Verifica-se distorção do termo adotado no próprio processo, em decorrência do jargão utilizado na produção do material ao se referir aos materiais produzidos eventualmente como “revistas”, quando, em verdade, tratam-se de livretos, bastando para isso folhear os exemplares juntados aos autos.

Há uma diferença fulcral entre os termos “revistas” e livretos, eis que por aquelas se entende uma publicação periódica de cunho informativo, jornalístico ou de entretenimento, geralmente voltada para o público em geral, o que definitivamente não é o caso dos materiais que foram produzidos.

Todos os materiais produzidos pela Seae consubstanciaram-se em materiais de apoio com vistas a produzir efeitos de interação com o público e de caráter didático, não se servindo a fins de entretenimento, propaganda do governo ou publicidade de realizações.

No projeto básico, às fls. 4, verifica-se:

*“Por se tratar de uma Secretaria de Estado que tem como escopo principal o desenvolvimento de pesquisas, programas e projetos para o Distrito Federal e região metropolitana, torna-se fundamental a **disseminação dos resultados** dessas ações à sociedade, de forma a permitir o amplo conhecimento às entidades públicas e privadas, físicas e jurídicas que, porventura, tenham interesse”*

Foram produzidos:

- Pasta tipo canguru para guardar materiais didáticos;
- Bloco de anotações para ser utilizado nas palestras pelos participantes (alunos, professores, mães, empreendedores, dentre outros);
- Livreto “Você na Copa”, contendo recomendações quanto às atividades de empreendedorismo;
- Livreto Olho Vivo, destinado à execução do projeto previsto no Decreto xxxx voltado à redução de acidentes domésticos com criança, com base em pesquisa realizada pela Secretaria de Saúde que apontou que, de cada 10 (dez) crianças que adentram ao Pronto Socorro, 7 (sete) são decorrentes de acidentes domésticos nos finais de semana quando justamente tais crianças não estão nas creches ou escolas e sim com pais e familiares, cabendo para a redução do índice a atuação diretamente com os pais e responsáveis.

A se adotar o raciocínio da auditora, campanhas preventivas para evitar a morte de pessoas por dengue, câncer de mama, próstata, vacinas em geral, seriam propaganda institucional. No caso posto, a estratégia de redução do número de crianças mortas por acidentes no lar é obrigatoriamente mediante atuação direta com os pais e responsáveis.

Livreto Estratégia destinado ao debate com os vários destinatários das atividades intelectivas da secretaria na busca de soluções definitivas aos problemas do DF. O instrumental intelectual relativo à identificação de estratégias demanda prévio fornecimento de conceitos para que ocorra a interlocução. Portanto, o referido livreto se constitui em material base-didático para fins de embasamento teórico das diversas discussões acerca da sustentabilidade e competitividade do DF, longe de se constituir em propaganda do Governo.

A este respeito, a SAE - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - conta com vasto material gráfico, de publicação própria contendo conteúdo, opiniões, debates acerca de temas similares, Defesa da Calha Norte, Mortalidade Infantil etc.

O estudo se deu em conjunto com os destinatários, com a utilização de materiais de apoio, aos quais eram apresentados questionamentos para que, com o auxílio monitorado da Seae, cada qual chegasse à conclusão esperada. Portanto, a atividade



passiva de realização de estudos e pesquisas, nos moldes tradicionais de coleta de informações não atenderia às necessidades pretendidas pela Seae.

Acerca dos serviços de publicidade e propaganda governamental, convém mencionar o previsto na Lei nº 3.184/2003:

Lei nº 3.184/2003

Art. 1º Os Poderes do Distrito Federal farão publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as despesas por eles realizadas com publicidade e propaganda, na forma do § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A administração direta fará a contratação e a execução da publicidade e propaganda de forma centralizada.

§ 2º Consideram-se despesas com publicidade e propaganda as aplicações de recursos públicos destinadas a:

I – edição de publicação em geral, nelas incluída livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados;

II – aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

III – contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções;

IV – aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

V – veiculação de propaganda de utilidade pública, nelas incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito e assemelhados.

Para melhor esclarecimento do que vem a ser publicidade, o Decreto nº 32.775/11 assim estabeleceu:

Decreto nº 32.775/11

Art. 1º As ações de publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Distrito Federal em âmbito regional e nacional.

.....

Art.3º As ações de publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal compreendem as seguintes espécies:

I - Publicidade, que se classifica em:



a) publicidade institucional - a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;

b) publicidade de utilidade pública - a que tem como objetivo educar, informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida;

c) publicidade mercadológica - a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Distrito Federal, que atuem numa relação de concorrência no mercado; e

d) publicidade legal - a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;

II - Patrocínio - o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse; e

III - Eventos Promocionais, compreendidos o apoio à realização de eventos e a participação em feiras e exposições.

Ou seja, revistas, livretos, folders, cartazes e serviços gráficos similares destinado a divulgação, informação e/ou esclarecimento de ações, programas e projetos, enquadram-se como publicidade e devem obedecer o previsto na LODF, na Lei nº 3.184/2011, no Decreto 32.775/2011, na LDO e no Manual Técnico de Orçamento aprovado para o exercício em referencia.

### **Causa**

- Desempenho de funções técnicas e estratégicas por pessoas não capacitadas.

### **Consequência**

- Distorção dos dados do GDF com relação aos gastos com Publicidade e Propaganda; não publicação dos demonstrativos de que trata o § 2º, art. 22 da LODF.

### **Recomendação**

- Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela realização de despesa em desacordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, c/c o previsto no art. 6º do Decreto nº 32.775/2011.



## 5.2 - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

### Fato

A análise dos procedimentos da Unidade com relação às fases da despesa, a exemplo do verificado nos Processos n°s 421.000.055/2013, 421.000.002/2013 e 421.000.024/2013, evidenciou que até meados de 2013, o Servidor de matrícula n° 261.083-3, era responsável pela emissão das notas de empenho ao tempo que procedia com a liquidação da despesa. Por seu turno, o Subsecretário de Administração Geral, servidor de matrícula n° 260.233-4, na qualidade de ordenador de despesa, autorizava a liquidação e o pagamento da despesa bem como operava o sistema (Siggo) para emissão do documento “Pedido de Pagamento”, em desacordo com o princípio da segregação de funções e com o previsto no art. 119, § 5º, do Decreto n° 32.598/2010.

Do mesmo modo não houve observância ao princípio da segregação de funções nas etapas que antederam à do Contrato n° 01/2012, formalizado a empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda., CNPJ 37.056.108/0001-06, para a prestação de serviços gráficos com reprodução de material em vários formatos, gramaturas de papel e tipos de acabamento, conforme Processos n°s 421.000.018/2012 e 421.000.024/2013. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o referido contrato foi quem demandou a execução de serviços de confecção de 15.000 cartões de visitas. Também o Subsecretário de Administração Geral atuou ao mesmo tempo como solicitante e autorizador na realização da despesa com a impressão de 5.000 exemplares da Revista “Desenvolvimento Social”.

Ademais, destaca-se que no ponto 3.2 foi constatada prorrogação do Contrato n° 01/2012 sem observar o percentual de 100% previsto no art. 27, inciso I do Decreto n° 34.509/2013, para adesão a ata de registro de preço.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício n° 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n° 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Diante da extinção da unidade, a própria Auditoria entendeu que não se faria necessária qualquer recomendação. Contudo, tecemos breve comentário:

Ressalta-se que se trata de Secretaria criada na gestão de 2011. O quadro de pessoa era mínimo e todos os servidores eram comissionados e sem vínculos com a Secretaria e ainda, não existiam rotinas de trabalho. Conseqüentemente ocorrem dificuldades administrativas. Razões pelas quais ocorreram as segregações de funções.

A criação de uma Unidade pressupõe-se a existência das condições mínimas de funcionamento, quais sejam estrutura física, recursos humanos e materiais.

O reduzido quadro de pessoal até justifica a ausência de segregação de funções, mas não exclui a sua ocorrência. No entanto, a formação do quadro de pessoal só com servidores comissionados e sem vínculo, além de comprometer a continuidade das



atividades encontra-se em desacordo com o previsto no art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do DF, bem como a determinação do TCDF contida na Decisão nº 2469/2006, reiterada pelas de nºs 3236/2007 e 3521/2009.

### **Causa**

- Ausência de rotinas e procedimentos vinculados à gestão dos processos de trabalho;
- Gestão precária de recursos humanos e desempenho de funções técnicas por pessoas não capacitadas.

### **Consequência**

- Possibilidade de falhas na condução de processos licitatórios, na fiscalização da execução de contratos e no gerenciamento dos recursos.

### **Recomendação**

- Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidade pela não observância do previsto no art. 119, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010.

## **5.3 - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA APOIO A EVENTOS**

### **Fato**

No bojo das despesas realizadas com o Contrato nº 04/2012, formalizado com a empresa Garden Turismo e Eventos Ltda., CNPJ 07.389.443/0001-65, objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, conforme Processo nº 421.000.025/2013, constam as relativas à disponibilização de estrutura (moveis, equipamentos, tendas, arranjos, etc) e alimentação (petit four, coffe break, jantar, etc...) para os eventos “III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN”, ocorrido no dia 08/06/2013, no valor de R\$ 9.652,58, e “1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia” promovido pela Liga Acadêmica de Endocrinologia no período de 28 a 30/10/2013, no valor de R\$ 25.907,56.

Da instrução processual consta apenas o formulário – itens para realização de eventos, fls. 207/2010, assinado pela servidora mat. 1.657.560-1, referente ao evento III Feira do Empreendedor do Centro Universitário Planalto do DF – UNIPLAN, e Solicitação de Serviços S/N, fls. 450/452, subscrita pela Assessora Especial mat. nº 1.654.727-6, na qual informa de forma genérica a participação da Secretaria no Evento 1º Simpósio sobre tópicos Especiais em Endocrinologia, como representante do Governo do Distrito Federal. Ou seja, não foi demonstrado, via anexação de documentos aos autos, a correlação destes eventos com as atribuições e competências da Unidade, bem como com o interesse e o caráter público, em desacordo com o previsto no artigo 19 da LODF e artigo 4º c/c 12 § 1º da Lei nº 4.320/64 e Decisão nº 6170/2013-TCDF.



A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 267/2015-SUAG/SEPLAG, de 07/10/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Conforme já mencionado ao início deste relatório, entre as atribuições e competências da Unidade (Seae) encontravam-se: debater e elaborar políticas públicas de Estado em articulação com a sociedade civil; promover palestras e seminários com a participação de especialistas de áreas temáticas do GDF para a coleta de informações.

Em verdade, a Seae realizou atividades de sua alçada, no bojo dos citados eventos, que ocorreriam independentemente da participação ou não da Seae. Portanto, a Seae valeu-se da realização destes dois eventos, com a presença de pessoas de interesse no âmbito de atuação da Unidade, com vistas a levar até àqueles núcleos as atividades do novo órgão.

De fato, as justificativas para a utilização, pela Seae, do evento realizado pelo UnB, por ocasião do I Simpósio Sobre Tópicos Especiais em Endocrinologia, não constaram integralmente do processo principal de desembolso. Todavia, cumpre esclarecer que, em verdade os integrantes da referida entidade participaram anteriormente de um dos eventos e do lançamento da campanha Olho Vivo – Pais Prevenidos Evitam Acidentes e partir de então foi a Seae convidada a expor o tema e concomitantemente colher informações que aquela entidade considera relevantes do ponto de vista da saúde pública, no que diz respeito à obesidade infantil e a diabetes.

A partir deste ponto, a Seae, considerou relevante colher impressões com vistas à elaboração de plano de ação envolvendo os bancos de dados constantes dos assentamentos da Seae, relativos aos pais de crianças em idade escolar, no bojo do Termo de Cooperação com a UnB.

Uma vez que oportunidades de contato com número significativo de técnicos, acadêmicos e professores é rara, verificou-se producente a participação da Seae no referido evento, sobretudo com vistas à captação de informações bem como a aproximação com aquela Universidade.

Foi dito que a Seae realizou atividades de sua alçada no bojo dos citados eventos, no entanto deixou de informar que atividades, uma vez que a alegada "oportunidade de contato com número significativo de técnicos, acadêmicos e professores" poderia ocorrer com mediante a participação no evento na qualidade de convidado ou inscrito.

Ademais, como informado entre as atribuições e competências da Unidade (Seae) encontravam-se promover palestras e seminários com a participação de especialistas de áreas temáticas do GDF para a coleta de informações e não promover o apoio a eventos realizados por terceiros.

### **Causa**

- Ausência de compatibilização das demandas com as metas e ações previstas para execução.



### Consequência

- Realização de despesa em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como realização de despesas que não contribuí para a consecução dos objetivos propostos – desvio de finalidade.

### Recomendação

- Comprovar que as despesas decorrentes da realização dos eventos foram dirigidas ao atendimento de um interesse público e de uma necessidade operacional compatível com os objetivos institucionais do órgão, submetendo o assunto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, no caso de ocorrência de prejuízo.

## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO OPERACIONAL	5.1	Falhas Graves
GESTÃO OPERACIONAL	5.2 e 5.3	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2 e 3.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3 e 3.5	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 28 de janeiro de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**